



## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.509, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003660/2014-41. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 69 kV Narandiba - Pituçu. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.513 - Processo nº 48500.004121/2014-20. Interessado: Eólica Serra das Vacas V S.A. Objeto: (i) transferir, da empresa PEC Energia S.A. para a empresa Eólica Serra das Vacas V S.A a EOL Serra das Vacas V, CEG EOL.CV.PE.032360-8.01, com 26.000 kW de potência instalada, localizada no município de Paranatama, estado de Pernambuco.

Nº 5.514 - Processo nº 48500.004119/2014-51. Interessado: Eólica Serra das Vacas VII S.A. Objeto: (i) transferir, da empresa PEC Energia S.A. para a empresa Eólica Serra das Vacas VII S.A a EOL Serra das Vacas VII, CEG EOL.CV.PE.032361-6.01, com 26.000 kW de potência instalada, localizada no município de Paranatama, estado de Pernambuco.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.516 - Processo: 48500.004395/2015-08. Interessada: Rio Grande Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação Passo Fundo 3 69/13,8 kV - 84 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de setembro de 2015

Nº 3.338 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006586/2014-15, decide por não conhecer, por intempestivo, do recurso administrativo interposto pela Projebel Serviços e Comércio Ltda., em face da Decisão nº 46/2015, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, e manter a multa aplicada de R\$ 23.419,80 (vinte e três mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos), valor esse que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Em 6 de outubro de 2015

Nº 3.388 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000865/2014-75, decide indeferir o pedido de descontos ou subsídios tarifários para Mineração Caraíba S/A - MCSA pelo uso da energia elétrica para o bombeamento de água para atividades de irrigação em áreas rurais.

Em 13 de outubro de 2015

Nº 3.464 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006424/2014-87, resolve: (i) indeferir o pedido da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE para entrada em operação comercial da LT 230 kV Lechuga - Jorge Teixeira C3, em 138 kV, sem SMF, em suas conexões aos barramentos 138 kV das Subestações Lechuga 230/138 kV e Jorge Teixeira 230/138 kV; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que as perdas na LT 230 kV Lechuga - Jorge Teixeira C3 operada em 138 kV sejam apuradas por meio da diferença entre os dados obtidos pelos SMF instalados em cada um de seus terminais; (iii) determinar à CCEE que a contabilização da energia elétrica referente ao mercado da AmE em Jorge Teixeira 138 kV seja apurada por meio da soma dos valores obtidos pelos SMF instalados nas conexões para Mutirão C1 e Mutirão C2, adicionadas as perdas na LT 230 kV Lechuga - Jorge Teixeira C3 operada em 138 kV; (iv) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS que a apuração do Encargo de Uso do Sistema de Transmissão - EUST em Jorge Teixeira 138 kV seja realizada por meio da diferença entre a soma dos valores relativos aos montantes de uso do sistema de transmissão obtidos pelos SMF instalados nas conexões para Mutirão C1 e Mutirão C2 e os valores relativos aos montantes de uso do sistema de transmissão obtidos pelo SMF instalado na entrada de linha 138 kV da LT 230 kV Lechuga - Jorge Teixeira C3 na Subestação Jorge Teixeira 230/138 kV, observando-se o disposto na Resolução Normativa nº 666, de 23

de junho de 2015; e (v) determinar ao ONS que a apuração do EUST em Lechuga 138 kV seja realizada por meio dos valores relativos aos montantes de uso do sistema de transmissão obtidos pelo SMF instalado na entrada de linha 138 kV da LT 230 kV Lechuga - Jorge Teixeira C3 na Subestação Lechuga 230/138 kV, observando-se o disposto na Resolução Normativa nº 666, de 2015.

Nº 3.470 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003499/2014-14, decide: (i) por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz, contra a Decisão da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, objeto do Auto de Infração nº AI 1.015/2013-ARSESP-SFE, publicada em 22/5/2014, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) converter a penalidade de multa em Advertência.

Nº 3.471 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002928/2014-28, decide por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light, em face da Resolução Homologatória nº 1.820, de 4 de novembro de 2014, que homologou o Reajuste Tarifário Anual de 2014, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de outubro de 2015

Nº 3.491 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, nos §§ 5º e 6º do art. 11 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e o que consta no Processo nº 48500.004731/2015-12, resolve fixar o valor do custo médio da energia e potência comercializadas pelos agentes de distribuição no Ambiente de Contratação Regulada - ACRMed em R\$ 295,10 para o ano civil de 2016.

DAVI ANTUNES LIMA

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### RESOLUÇÃO Nº 42, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 831, de 15 de outubro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleo produzidos no mês de setembro de 2015, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

#### ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	781,6878
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	973,9370
3	48610.003901/2000	Acuaú	RGN Mistura	845,7307
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	1.075,3090
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	843,4853
6	48000.003779/97-66	Agulha	RGN Mistura	845,7307
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	871,6412
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	796,3983
9	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.266,8040
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	845,7307
11	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	1.134,2273
12	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.251,2312
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.251,2312
14	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	886,2388
15	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	843,4853
16	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	845,7307
17	48000.003630/97-22	Apraiús	Baiano Mistura	1.075,3090
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.251,2312
19	48610.009487/2003	Araçari	Araçari	1.076,7142
20	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	1.075,3090

21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.038,9756
22	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.156,9122
23	48610.009146/2005-81	Arara Azul	Uruçu	1.178,2410
24	48000.003455/97-64	Araracanga	Uruçu	1.178,2410
25	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	1.075,3090
26	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	845,7307
27	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	781,6878
28	48610.009227/2002	Arriçacá	Riacho Tapuio	1.077,2080
29	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	843,4853
30	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	845,7307
31	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.156,9122
32	48610.012913/2010-05	Atapu	Entorno de Iara	954,8241
33	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	973,1582
34	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	886,2388
35	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	886,2388
36	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	845,7307
37	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	845,7307
38	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	1.031,5778
39	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	834,3662
40	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	812,3888
41	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	893,7316
42	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	845,7307
43	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	845,7307
44	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	845,7307
45	48610.009494/2003	Batúna	Batúna	1.066,8384
46	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	845,7307
47	48610.003886/2000	Berbigão	Iara	967,7191
48	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	886,2388
49	48610.07984/2004	Biguá	Espírito Santo	812,3888
50	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupirá	986,1294
51	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	845,7307
52	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	1.075,3090
53	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	845,7307
54	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	845,7307
55	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.099,6648
56	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	886,2388
57	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	1.075,3090
58	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	845,7307
59	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	1.075,3090
60	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	843,4853
61	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	1.075,3090
62	48610.012913/2010-05	Búzios	Búzios	1.008,9150
63	48610.009227/2002	Caboclinho	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.251,2312
64	48000.003735/97-91	Cação	Espírito Santo	812,3888
65	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	834,3662
66	48000.003791/97-61	Cachoerinha	RGN Mistura	845,7307
67	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	812,3888
68	48000.003836/97-06	Caioaba	Sergipano Mar	1.156,9122
69	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	1.075,3090
70	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.264,1459







50	48610.007984/2004	Biguá	0,47787	158	48000.003854/97-80	Furado	0,50299
51	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,62208	159	48610.001402/2008-35	Gaivota	1,46987
52	48000.003909/97-70	Biquara	0,72349	160	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,50109
53	48000.003672/97-72	Biriba	0,49782	161	48000.003721/97-86	Garoupa	0,63042
54	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,68000	162	48000.003722/97-49	Garoupinha	0,59787
55	48000.003788/97-57	Boa Vista	0,99864	163	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1,46987
56	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,72732	164	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,38656
57	48000.003718/97-71	Bonito	0,54400	165	48000.003535/97-00	Golfinho	0,63246
58	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0,82663	166	48000.003656/97-16	Gomo	0,49071
59	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,70776	167	48610.009227/2002	Graúna	0,42856
60	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,79613	168	48000.003800/97-51	Guamaré	1,46987
61	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,48713	169	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1,46987
62	48000.003635/97-46	Buracica	0,79140	170	48610.008017/2004	Guanambi	0,67599
63	48610.012913/2010-05	Búzios	0,46064	171	48000.003839/97-96	Guaricema	0,47759
64	48610.009227/2002	Caboclinho	0,37396	172	48000.003751/97-47	Guriri	0,48724
65	48000.003735/97-91	Cação	0,60332	173	48610.009138/2005-35	Harpia	1,46987
66	48000.003560/97-49	Cachalote	0,43851	174	48000.003801/97-13	Icapuí	1,46987
67	48000.003791/97-61	Cachoerinha	0,69985	175	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0,49751
68	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,42036	176	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,76814
69	48000.003836/97-06	Caioaba	0,53941	177	48610.010735/2001	Inhambu	0,36583
70	48000.003881/97-52	Camaçari	1,46987	178	48000.003892/97-79	Iraí	0,37165
71	48000.003535/97-00	Camarupim	0,49852	179	48610.008001/2004	Iraúna	0,70486
72	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,49852	180	48610.003900/2000	Irerê	1,46987
73	48610.009228/2002	Cambacica	0,57484	181	48000.003659/97-12	Itaparica	0,65067
74	48000.003837/97-61	Camorim	0,46835	182	48610.012913/2010-05	Itapu	1,46987
75	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,54848	183	48610.009225/2002	Jacaná	1,46987
76	48000.003637/97-71	Canabrava	0,67214	184	48000.003660/97-93	Jacupe	0,46136
77	48000.003535/97-00	Canapu	0,43727	185	48610.009492/2003	Jacutinga	1,46987
78	48610.003899/2000	Canário	0,45478	186	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1,46987
79	48610.009491/2003	Cançã	0,37596	187	48610.009488/2003	Jandaia	0,55061
80	48000.003638/97-34	Candeias	0,52393	188	48000.003802/97-86	Janduí	0,61004
81	48000.003902/97-21	Cangoá	0,46925	189	48610.003892/2000	Japuáçu	0,76960
82	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,52727	190	48000.003856/97-13	Jequiá	0,82598
83	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	0,99864	191	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,56021
84	48000.003868/97-94	Carapanatuba	1,46987	192	48610.009509/2003	João de Barro	0,75400
85	48000.003711/97-22	Carapeba	0,77991	193	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,57771
86	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,48047	194	48000.003560/97-49	Jubarte	0,45964
87	48000.003535/97-00	Carapó	1,46987	195	48610.008012/2004	Juriti	0,78878
88	48000.003898/97-55	Caratinga	0,68334	196	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1,46987
89	48610.009127/2005-55	Carcará	1,46987	197	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,46168
90	48610.008000/2004	Cardeal	1,46987	198	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,70235
91	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,58147	199	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0,81975
92	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	0,52374	200	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,66016
93	48610.009197/2005-11	Carmópolis Sudoeste	1,46987	201	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,37752
94	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,45996	202	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,49511
95	48000.003848/97-87	Castanhal	0,29067	203	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,37435
96	48000.003641/97-49	Cexis	0,61507	204	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,54710
97	48610.007481/2006-26	Chauá	1,46987	205	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,48170
98	48000.003727/97-62	Cherne	0,56008	206	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaçu	0,56371
99	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1,46987	207	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	1,46987
100	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,46773	208	48000.003570/97-01	Lagosta	0,47385
101	48610.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1,46987	209	48000.003664/97-44	Lamarão	0,53312
102	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,64431	210	48000.003665/97-15	Leodório	0,69161
103	48000.003906/97-81	Cioba	0,52797	211	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	0,68000
104	48610.009503/2003	Colibri	1,46987	212	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,49387
105	48000.003702/97-31	Conceição	0,50174	213	48000.003706/97-92	Linguado	0,58287
106	48610.009134/2005-57	Concriz	1,46987	214	48000.003805/97-74	Livramento	0,69985
107	48000.003714/97-11	Congro	0,57604	215	48000.003807/97-08	Lorena	0,67718
108	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,39162	216	48610.003886/2000	Lula	0,58371
109	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,42122	217	48610.001502/2009-42	Macarico	1,46987
110	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	1,46987	218	48000.003808/97-62	Macau	0,89079
111	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	0,57226	219	48000.003716/97-46	Malhado	0,60733
112	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	0,44812	220	48000.003666/97-70	Malombê	1,36310
113	48000.003715/97-83	Corvina	0,58527	221	48000.003518/97-82	Manati	0,39222
114	48610.007484/2006-61	Crejoá	1,46987	222	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,57500
115	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,45954	223	48000.003633/97-11	Mapele	0,49649
116	48000.003776/97-78	Curimã	0,63790	224	48000.003732/97-01	Marimbá	0,63750
117	48000.003907/97-44	Dentão	0,55715	225	48000.003758/97-96	Mariricu	0,56094
118	48000.003644/97-37	Dom João	0,51817	226	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,44081
119	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,58768	227	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,44081
120	48610.009.198/2005-58	D6-Re-Mi	1,46987	228	48000.003723/97-10	Marlim	0,53479
121	48000.003838/97-23	Dourado	0,45986	229	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,89679
122	48000.003719/97-34	Enchova	0,55474	230	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,57129
123	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,48625	231	48000.003668/97-03	Massapé	0,52157
124	48000.003777/97-31	Espada	0,63790	232	48000.003669/97-68	Massur	0,59753
125	48000.003899/97-18	Espadarte	0,93445	233	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,65831
126	48000.003793/97-97	Estreito	1,46987	234	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,45459
127	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,37430	235	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	0,81876
128	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,54172	236	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	0,46537
129	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,40346	237	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	0,73835
130	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,64548	238	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	0,42247
131	48000.003648/97-98	Fazenda Bálsamo	0,76568	239	48000.003866/97-69	Merluza	0,52988
132	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,46987	240	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,43102
133	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,56945	241	48000.003673/97-35	Miranga	0,58752
134	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,74618	242	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,54624
135	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,46987	243	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,35575
136	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,55448	244	48000.003725/97-37	Moréia	1,46987
137	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,60465	245	48000.003810/97-12	Morrinho	0,76958
138	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,46987	246	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,40367
139	48000.003920/97-11	Fazenda Guindaste	0,58319	247	48000.003541/97-02	Mosquito	0,38658
140	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,53789	248	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,46987
141	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,46987	249	48000.003811/97-77	Mossoró	1,46987
142	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,46987	250	48000.003728/97-25	Namorado	0,69337
143	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,44068	251	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,57226
144	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,74693	252	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1,46987
145	48000.003653/97-28	Fazenda Pannels	0,46116	253	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	1,46987
146	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,61406	254	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0,41887
147	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,38829	255	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	1,46987
148	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,46224	256	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	1,46987
149	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,46987	257	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,52797
150	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,47272	258	48000.003552/97-11	Ostra	0,42471
151	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,53266	259	48000.003813/97-01	Pajeú	1,46987
152	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,46987	260	48000.003707/97-55	Pampo	0,56875
153	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,46147	261	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0,68249
154	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,52308	262	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	1,46987
155	48000.003884/97-41	Fazenda Sori	1,46987	263	48000.003731/97-30	Parati	0,56325
156	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,46987	264	48610.009227/2002A	Pardal	1,46987
157	48000.003896/97-20	Frade	0,42749	265	48000.003712/97-95	Pargo	0,94279



266	48610.001557/2009-52	Pariri	1,46987
267	48000.003840/97-75	Paru	0,55510
268	48610.009226/2002	Patativa	1,46987
269	48610.001503/2009-97	Paturi	1,46987
270	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,76958
271	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0,94861
272	48610.003887/2000	Peregrino	1,46987
273	48610.008005/2004	Periquito	0,38556
274	48000.003903/97-93	Peroá	0,42006
275	48000.003912/97-84	Pescada	0,60890
276	48000.003859/97-01	Pilar	0,64572
277	48610.003901/2000	Pintassilgo	1,46987
278	48000.003560/97-49	Pirambu	0,55341
279	48000.003495/97-89	Piranema	0,73421
280	48000.003733/97-65	Piratuna	0,69409
281	48610.010739/2001	Pitiguari	0,43225
282	48000.003814/97-65	Poco Verde	1,46987
283	48000.003815/97-28	Poco Xavier	0,68000
284	48000.003679/97-11	Pojuca	0,49813
285	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,48716
286	48610.003888/2000	Polvo	0,90602
287	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,69526
288	48000.003817/97-53	Porto Carão	1,46987
289	48000.003894/97-02	Quererá	0,42600
290	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1,46987
291	48000.003818/97-16	Redonda	1,46987
292	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,46987
293	48000.003671/97-18	Remanso	0,56075
294	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,63180
295	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	1,00725
296	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,77507
297	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,37054
298	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,46987
299	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,63931
300	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,41146
301	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,77386
302	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,77198
303	48000.003764/97-99	Rio Doce	1,46987
304	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,53517
305	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	1,46987
306	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,45148
307	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,67843
308	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,41415
309	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	0,40019
310	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,48363
311	48000.003768/97-40	Rio Maricuru	0,48722
312	48610.009188/2005-12	Rio Maricuru Sul	1,46987
313	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,82271
314	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,57921
315	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,50348
316	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,46084
317	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,44637
318	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1,46987
319	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,40977
320	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,40213
321	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,46987
322	48000.003690/97-54	Rio Saúpe	0,74459
323	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	0,94930
324	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,46465
325	48610.009227/2002	Rolinha	1,46987
326	48000.003901/97-68	Roncador	0,66059
327	48000.003916/97-35	Sabiá	0,61004
328	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	1,46987
329	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	0,70595
330	48610.010735/2001	Saíra	0,36583
331	48000.003710/97-60	Salema	0,76780
332	48000.003841/97-38	Salgo	0,50035
333	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,35857
334	48610.007998/2004	Sanhaçu	0,55616
335	48000.003692/97-80	Santana	1,46987
336	48000.003693/97-42	São Domingos	0,63030
337	48000.003773/97-80	São Mateus	0,46204

338	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,46987
339	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,46960
340	48000.003694/97-13	São Pedro	0,78583
341	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,58780
342	48000.003695/97-78	Sauípe	1,46987
343	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1,46987
344	48610.012913/2010-05	Sepia	1,46987
345	48610.007984/2004	Seriema	0,36853
346	48000.003781/97-16	Serra	0,89079
347	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,73418
348	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1,46987
349	48000.003830/97-11	Serraria	0,77270
350	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,54987
351	48610.009225/2002	Sibite	0,56519
352	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,55328
353	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	0,67448
354	48000.003697/97-01	Socorro	0,54482
355	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,50796
356	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0,46465
357	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	1,46987
358	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0,56869
359	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	1,46987
360	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	1,46987
361	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	1,46987
362	48610.003886/2000	Sururu	1,46987
363	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,53102
364	48610.007986/2004	Tabuaíá	0,34326
365	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,59948
366	48000.003577/97-41	Tambaú	0,42451
367	48610.009488/2003	Tangará	0,39219
368	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1,46987
369	48000.003700/97-14	Taquiipe	0,59897
370	48000.003835/97-35	Tartaruga	0,87227
371	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	0,75196
372	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	0,80540
373	48000.003834/97-72	Tatui	0,41354
374	48610.008013/2004	Tico-Tico	1,46987
375	48610.001427/2008-39A	Tiê	0,67987
376	48610.009279/05-58	Tigre	0,76358
377	48610.009225/2002	Tiziu	1,46987
378	48000.003832/97-47	Três Marias	0,76374
379	48000.003708/97-18	Trilha	0,57571
380	48610.008001/2004	Trinca Ferro	0,70776
381	48610.001293/2008-56	Trovoada	0,82650
382	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,77882
383	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	0,95187
384	48610.001402/2008-35	Tucano	1,46987
385	48000.003782/97-71	Ubarana	0,52797
386	48610.003899/2000	Uirapuru	0,43778
387	48000.003833/97-18	Upanema	0,70776
388	48000.003577/97-41	Uruguá	0,42451
389	48610.004002/98	Varginha	0,68000
390	48000.003790/97-07	Várzea Redonda	0,46161
391	48000.003713/97-58	Vermelho	0,44545
392	48000.003734/97-28	Viola	0,55047
393	48000.003704/97-67	Voador	1,10152
394	48000.003778/97-01	Xaréu	0,63790
395	48610.009146/2005-81	PA-IBRSA769AM-SOL-T-171	0,54046
396	48610.009193/2005-25	PA-IVITAIES-ES-T-466	1,46987
397	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,46044

1) Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de setembro de 2015 foi o valor correspondente ao campo de PEREGRINO - R\$ 1,46987.

2) Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,34265
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,34653

### RESOLUÇÃO Nº 44, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com a Resolução de Diretoria nº 813, de 9 de outubro de 2015, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VII e XVI do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, no inciso X do artigo 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no inciso IV do art. 3º, no art. 4º e no art. 5º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, nos itens 6.5 e 7.2.7.4, e no Anexo A do Regulamento Técnico de Medição, aprovado pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1, de 10 e junho de 2013,

Considerando que:

A ANP possui a atribuição legal de acompanhar e fiscalizar as atividades da indústria do petróleo e gás natural;

O Regulamento Técnico de Medição, aprovado pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013, estabelece como atribuição da ANP a regulamentação da utilização dos resultados da medição de petróleo e gás natural; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico de Medição de Fluido Multifásico para Apropriação de Petróleo, Gás Natural e Água, anexo à presente Resolução, o qual estabelece os prazos e procedimentos que deverão ser observados na medição de fluido multifásico para apropriação de petróleo, gás natural e água, e dá outras providências.

Art. 2º Estabelecer a obrigação de que o agente regulado cumpra com os requisitos dos planos constantes na Documentação dos Sistemas de Medição de Fluido Multifásico aprovada pela ANP.

Art. 3º Determinar que os agentes regulados que possuam sistemas de medição de fluido multifásico autorizados pela ANP, em operação quando da entrada em vigor desta Resolução, submetam à ANP a Documentação dos Sistemas de Medição de Fluido Multifásico para cada sistema de medição de fluido multifásico no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Resolução.

§ 1º A Documentação dos Sistemas de Medição de Fluido Multifásico para os sistemas de medição de fluido multifásico previstos no caput, será composta dos seguintes planos de: verificação de desempenho, coleta de amostra de fluido multifásico, atualização de dados PVT, ação, e contingência, conforme definidos no Regulamento Técnico de Medição de Fluido Multifásico para Apropriação de Petróleo, Gás Natural e Água, anexo à presente Resolução.

§ 2º Em caso de impossibilidade técnica de atendimento a algum requisito estabelecido no Regulamento Técnico de Medição de Fluido Multifásico para Apropriação de Petróleo, Gás Natural e Água por sistemas de medição de fluido multifásico previstos no caput, o agente regulado deve apresentar a fundamentação técnica quando submeter à Documentação dos Sistemas de Medição de Fluido Multifásico.

§ 3º O prazo citado no caput do presente artigo poderá ser estendido, a critério da ANP, mediante fundamentação técnica a ser encaminhada anexa à solicitação, não devendo exceder 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Estabelecer que o não cumprimento das disposições contidas na presente Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação, em especial na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Art. 5º Estabelecer que os casos omissos, bem como as disposições complementares que se fizerem necessárias, serão resolvidos pela ANP.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO DE MEDIÇÃO DE FLUIDO MULTIFÁSICO PARA APROPRIAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E ÁGUA

1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1. Objetivo

1.1.1. Este Regulamento tem por objetivo regulamentar o disposto nos itens 6.5 e 7.2.7.4 do Regulamento Técnico de Medição, aprovado pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013, estabelecendo os prazos e procedimentos que deverão ser observados na medição de fluido multifásico para apropriação de petróleo, gás natural e água.

1.2. Campo de Aplicação

1.2.1. Este Regulamento se aplica à medição de fluido multifásico de petróleo, gás natural e água que venha a ser utilizada para:

1.2.1.1. Medição para apropriação dos volumes produzidos a poços e a campo produtor;

1.2.1.2. Outros medidores operacionais não classificados no subitem 1.2.1.1, quando determinado pela ANP.

1.2.2. Quando a ANP determinar a aplicação deste Regulamento para os medidores classificados no item 1.2.1.2, serão acordados com o agente regulado os itens que serão aplicáveis.

## 2.DEFINIÇÕES

Para efeito deste Regulamento são consideradas as seguintes definições, além daquelas constantes da Lei n.º 9.478/1997, modificada pelas Leis n.º 11.097/2005 e n.º 11.909/2009, da Lei n.º 12.351/2010, do Decreto n.º 2.705/1998, do Decreto n.º 7.382/2010, do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural e da Resolução Conjunta ANP/Inmetro n.º 1/2013:

2.1.Amostragem de fluido multifásico - processo pelo qual amostras de fluido pressurizado são provenientes de um poço/reservatório para posterior realização da análise PVT.

2.2.Condições de contorno - GVF, salinidade, BSW, vazão mássica e volumétrica de cada fluido, pressão mínima e máxima, temperatura mínima e máxima, limites de massa específica e viscosidade dinâmica dos fluidos medidos e limites operacionais.

2.3.Dados PVT - dados resultantes da análise com base na equação padrão dos modelos de estado e testes experimentais realizados em amostras representativas de fluidos dos reservatórios. Corresponde à caracterização das propriedades PVT dos fluidos produzidos, de forma a converter os volumes medidos em condições de operação para as condições de referência.

2.4.Grupo societário - é o grupo formalmente constituído por empresas nos termos do art. 265, da Lei n.º 6.404/1976, ou o grupo constituído de fato, composto por empresas vinculadas entre si por relação de controle direto ou indireto em comum, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 243, da Lei 6.404/1976, ou conforme o disposto no art. 1097, no art. 1098 e no art. 1099 do Código Civil.

2.5.GVF - Acrônimo em inglês para fração volumétrica de gás no fluido multifásico. É a vazão de gás dividida pela vazão total, ambas em condição de operação.

2.6.Laboratório Independente - laboratório apto a realizar testes de desempenho no sistema de medição ou medidor de fluido multifásico, que não pertença a grupo societário do qual faça parte o agente regulado e o fabricante do medidor ou sistema de medição em análise.

2.7.Medidor de fluido multifásico - instrumento de medição destinado a medir continuamente, calcular e indicar o volume totalizado dos fluidos em escoamento multifásico, sob as condições de medição. É utilizado na medição simultânea de petróleo, gás natural e água, presentes como três fases de um fluido em determinado escoamento.

2.8.Pontos de corte - parâmetros adotados em cada metodologia que servem de referência para implementação e encerramento de determinadas ações.

2.9.PVT - a sigla é uma abreviação para o termo "Pressão-Volume-Temperatura" e se refere ao comportamento das fases dos fluidos de reservatório sob condições de mudança de pressão e temperatura, e de que forma estas grandezas afetam volume, viscosidade, densidade e a mistura entre estes fluidos.

2.10.Separador de teste - equipamento destinado a promover a separação dos fluidos provenientes de um único poço, para que sejam feitas medições individualizadas em sistemas de medição de apropriação de petróleo e gás natural, bem como em sistemas de medição operacionais de água.

2.11.Separador de produção dedicado - equipamento destinado a promover a separação dos fluidos provenientes de mais de um poço de produção simultaneamente, para que sejam feitas medições individualizadas em sistemas de medição de apropriação de petróleo e gás natural, e sistemas de medição operacionais de água.

2.12.Sistema de medição de fluido multifásico - Conjunto de um ou mais instrumentos de medição, bem como de outros dispositivos, montado e adaptado para fornecer informações destinadas à obtenção dos valores medidos para diferentes grandezas dentro de intervalos especificados.

## 3.TESTE DOS MEDIDORES DE FLUIDO MULTIFÁSICO

3.1.Testes dos Sistemas de Medição e de Medidores de Fluido Multifásicos

3.1.1.O agente regulado deve realizar testes de desempenho no modelo do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico para aprovação do projeto dos sistemas de medição de fluido multifásico a que se refere o item 5 deste Regulamento.

3.1.2.Os testes de desempenho no modelo do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico devem ser realizados em laboratório independente, ou em laboratório não independente desde que acompanhado pela ANP.

3.1.3.O relatório com os resultados do teste de desempenho do modelo do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico deve conter, no mínimo:

- Identificação do relatório;
- Data de emissão do relatório;
- Identificação do modelo e número de série do medidor de fluido multifásico testado;
- Período de realização do teste;
- Condições de contorno do teste: GVF, salinidade, BSW, vazão mássica e volumétrica de cada fluido, pressão mínima e máxima, temperatura mínima e máxima, limites de massa específica e viscosidade dinâmica dos fluidos medidos e limites operacionais testados;
- Desvios em relação ao padrão para cada fluido e para gases e líquidos;
- Versão do software utilizado no medidor, ou sistema de medição, de fluido multifásico;
- Caracterização do PVT dos fluidos utilizados no teste;
- Memorial descritivo dos sistemas de medição utilizados como padrão para os testes;
- Resultados e conclusões dos testes;
- Observações e informações complementares;
- Identificação do(s) responsável(is) pelo relatório.

3.1.4.Os modelos dos medidores, ou dos sistemas de medição, de fluido multifásico devem ser testados nas mesmas condições operacionais em que serão utilizados, para aqueles projetos de medição de fluido multifásico que serão submetidos para aprovação da ANP.

3.1.5.A ANP poderá, mediante fundamentação técnica que evidencie que o sistema de medição atende as condições previstas, a ser encaminhada com o projeto a que se refere o item 5 deste Regulamento, aprovar projetos de medição de fluido multifásico testado em condições operacionais diferentes daquelas em que serão utilizados.

## 4.DOCUMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE MEDIÇÃO DE FLUIDO MULTIFÁSICO

4.1.O agente regulado deve apresentar, para aprovação da ANP, a Documentação dos Sistemas de Medição de Fluido Multifásico que será composta pelos seguintes documentos:

- Projeto de medição de fluido multifásico;
- Plano de verificação de desempenho, preliminar e complementar, do medidor de fluido multifásico;
- Plano de coleta de amostra de fluido multifásico;
- Plano de atualização de dados PVT;
- Plano de comissionamento dos sistemas de medição de fluido multifásico;
- Plano de ação, para os casos de desenquadramento de variáveis medidas ou calculadas pelos medidores de fluido multifásico;
- Plano de contingência, para ser aplicado durante os casos de indisponibilidade parcial ou total dos medidores de fluido multifásico.

4.2.O agente regulado está obrigado a cumprir os planos dos sistemas de medição de fluido multifásico aprovados pela ANP.

4.3.O agente regulado não pode efetuar qualquer alteração na Documentação dos Sistemas de Medição de Fluido Multifásico sem prévia aprovação da ANP.

4.4.A proposta de plano de verificação de desempenho preliminar do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico com uma referência autorizada pela ANP deve conter no mínimo:

- Versão preliminar das variáveis medidas e calculadas que serão monitoradas para a verificação do desempenho do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico;
- Descrição detalhada da metodologia proposta de verificação de desempenho do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico;
- Proposta de periodicidade de verificação de desempenho do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico com a referência;
- Justificativa para a proposta de periodicidade de verificação de desempenho do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico com a referência.

4.5.A proposta de plano de verificação de desempenho complementar do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico com uma referência autorizada pela ANP deve conter no mínimo:

- Variáveis medidas e calculadas que serão monitoradas para a verificação do desempenho do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico;
- Limites máximos e mínimos para as variáveis que serão monitoradas;
- Justificativa para a escolha das variáveis e dos limites propostos;
- Descrição detalhada da metodologia proposta de verificação de desempenho do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico;
- Proposta de periodicidade de verificação de desempenho do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico com a referência;
- Justificativa para a proposta de periodicidade de verificação de desempenho do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico com a referência;
- Critérios objetivos para possível redução ou aumento da periodicidade de verificação do medidor, ou sistema de medição, de fluido multifásico com a referência;
- Justificativa dos critérios escolhidos para a proposta de redução ou aumento da periodicidade de verificação de desempenho;
- Justificativa para os pontos de corte na metodologia proposta de redução ou aumento da periodicidade de verificação do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico com a referência.

4.6.A proposta de plano de coleta de amostra de fluido multifásico deve conter no mínimo:

- Descrição detalhada da metodologia proposta de periodicidade de coleta de amostra de fluido;
- Critérios objetivos para a obrigatoriedade de coleta de amostra de fluido;
- Justificativa para a proposta de periodicidade de coleta de amostra de fluido;
- Justificativa dos critérios escolhidos para a coleta de amostra de fluido;

4.7.A proposta de plano de atualização dos dados PVT deve conter no mínimo:

- Descrição detalhada da metodologia proposta de atualização dos dados PVT;
- Critérios objetivos para a obrigatoriedade de atualização dos dados PVT;
- Justificativa para a proposta de atualização dos dados PVT;
- Justificativa dos critérios escolhidos para a atualização dos dados PVT;

4.8.A proposta de plano de comissionamento dos medidores, ou dos sistemas de medição, de fluido multifásico deve conter no mínimo:

- Descrição detalhada das etapas e da metodologia proposta de realização do comissionamento dos medidores, ou dos sistemas de medição, de fluido multifásico antes do início de operação;
  - Descrição detalhada das etapas e da metodologia proposta de realização do comissionamento dos medidores, ou dos sistemas de medição, de fluido multifásico após o início de operação;
  - Critérios objetivos para a caracterização do término do comissionamento dos medidores, ou dos sistemas de medição, de fluido multifásico;
  - Justificativa para a proposta de comissionamento dos medidores, ou dos sistemas de medição, de fluido multifásico;
  - Justificativa dos critérios escolhidos para a caracterização do término do comissionamento.
- 4.9.A proposta de plano de contingência para os casos de indisponibilidade parcial ou total dos medidores, ou dos sistemas de medição, de fluido multifásico deve conter no mínimo:
- Descrição detalhada da metodologia proposta de plano de contingência dos medidores, ou dos sistemas de medição, de fluido multifásico;
  - Critérios objetivos para a aplicação do plano de contingência dos medidores, ou dos sistemas de medição, de fluido multifásico;
  - Justificativa para a os critérios propostos para o plano de contingência.
- 4.10.A ANP poderá solicitar documentos complementares além dos listados nos itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, e 4.9.
- 4.11.Para aprovação dos planos de que tratam os itens 4.1.2 à 4.1.7 a ANP poderá determinar alterações para atender às exigências deste Regulamento.

## 5.PROJETO DOS SISTEMAS DE MEDIÇÃO DE FLUIDO MULTIFÁSICO

5.1.Antes da execução do projeto de medição de fluido multifásico ou de sua alteração, este deve ser enviado à ANP para aprovação.

5.1.1.Para aprovação do projeto de medição de fluido multifásico, a ANP poderá solicitar alterações no projeto para atender às exigências deste Regulamento.

5.1.2.Alterações em projeto de medição de fluido multifásico já instalado, e aprovado, somente poderão ser realizadas após aprovação da ANP.

5.2.O agente regulado deve propor para aprovação da ANP projeto de medição de fluido multifásico com modelo de medidor, ou de sistema de medição, de fluido multifásico testado previamente, conforme o item 3 deste Regulamento.

5.2.1.No caso de apresentação de projetos de medição de acordo com o item 3.1.5, o agente regulado deve apresentar o relatório dos testes realizados, conforme o item 3 deste Regulamento.

5.3.O projeto de medição de fluido multifásico, a ser utilizado em ambiente submarino, deve prever:

- Possibilidade de comparar o medidor, ou o sistema de medição, de fluido multifásico com uma referência autorizada pela ANP, conforme o item 9 deste Regulamento;
- Redundância em sensores de temperatura, pressão e diferencial de pressão do medidor, ou do sistema de medição de fluido multifásico;
- Conexão de dados, com capacidades de leitura/gravação adequada, entre o sistema de controle e medidores, ou os sistemas de medição de fluidos multifásicos para permitir a transferência de todas as variáveis medidas, calculadas, conforme o plano de verificação de desempenho, e ajustes de medidor, diariamente;
- Flexibilidade para variação das condições de contorno do projeto: GVF, salinidade, BSW, vazão mássica e volumétrica de cada fluido, ou previsão de substituição dos medidores, ou dos sistemas de medição, de fluido multifásico, dos sensores de temperatura, pressão e diferencial de pressão, durante o período de vida do projeto;
- Os poços cuja produção é direcionada para separador de produção dedicado devem contar com medição de fluido multifásico individualizada.

5.4.O projeto de medição de fluido multifásico, a ser utilizado em superfície, seja em unidades estacionárias de produção marítimas ou em instalações de produção terrestres, deve prever:

- Possibilidade de comparar o medidor, ou o sistema de medição, de fluido multifásico com uma referência autorizada pela ANP, conforme o item 9 deste Regulamento;
  - Conexão de dados, com capacidades de leitura/gravação adequada, entre o sistema de controle e os medidores, ou os sistemas de medição, de fluidos multifásicos para permitir a transferência de todas as variáveis medidas, calculadas, conforme o plano de verificação de desempenho, e ajustes de medidor, diariamente;
  - Flexibilidade para variação das condições de contorno do projeto: GVF, salinidade, BSW, vazão mássica e volumétrica de cada fluido, ou previsão de substituição dos medidores, ou dos sistemas de medição, de fluido multifásico, dos sensores de temperatura, pressão e diferencial de pressão, durante o período de vida do projeto.
- d) Os poços cuja produção é direcionada para separador de produção dedicado devem contar com medição de fluido multifásico individualizada.

5.5.Para a aprovação preliminar do projeto de medição de fluido multifásico, deverão ser enviados os seguintes documentos:

- Memorial descritivo dos sistemas de medição de fluido multifásico, incluindo informações e dados sobre a arquitetura destes sistemas;
- Proposta de plano de verificação de desempenho preliminar do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico, conforme especificado no item 4 deste Regulamento;
- Proposta de plano de coleta de amostra de fluido multifásico, conforme especificado no item 4 deste Regulamento;



d) Proposta de plano de atualização dos dados PVT, conforme especificado no item 4 deste Regulamento;

e) Proposta de plano de comissionamento, conforme especificado no item 4 deste Regulamento;

f) Proposta de plano de ação a ser executado para os casos de desenquadramento de variáveis medidas ou calculadas pelos medidores, ou pelos sistemas de medição, de fluido multifásico, conforme especificado no item 10 deste Regulamento;

g) Proposta de plano de contingência para aplicação durante os casos de indisponibilidade parcial ou total dos medidores, ou dos sistemas de medição, de fluido multifásico, conforme especificado no item 4 deste Regulamento.

5.5.1.A ANP poderá solicitar documentos complementares além dos listados acima.

5.6.Para a aprovação complementar do projeto de medição de fluido multifásico, deverão ser enviados os seguintes documentos:

a) Memorial descritivo dos sistemas de medição de fluido multifásico, incluindo informações e dados sobre a arquitetura destes sistemas;

b) Descrição dos princípios da operação e manutenção;

c) Comprovação da redundância dos sensores de temperatura, pressão e diferencial de pressão do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico e de robustez na concepção do conceito de medição;

d) O relatório com o resultado do teste do modelo do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásicos que pretende utilizar;

e) Comprovação de conexão de dados com capacidades de leitura/gravação adequada, entre o sistema de controle e os medidores, ou os sistemas de medição, de fluidos multifásicos para garantir a transferência de todas as variáveis medidas, calculadas, conforme o plano de verificação de desempenho, e ajustes de medidor, diariamente;

f) Curva de produção prevista para o(s) poço(s) que será(ão) medido(s) no medidor, ou no sistema de medição, de fluido multifásico;

g) Comprovação de que os medidores, ou os sistemas de medição, de fluidos multifásicos a serem utilizados suportam as variações das condições de contorno do projeto: GVF, salinidade, BSW, vazão mássica e volumétrica de cada fluido, ou a previsão de substituição dos mesmos em alguma fase do projeto;

h) Proposta de plano de verificação de desempenho complementar do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico, conforme especificado no item 4 deste Regulamento.

5.6.1.A ANP poderá solicitar documentos complementares além dos listados acima.

5.7.O agente regulado deve enviar a solicitação de aprovação complementar do projeto de medição de fluido multifásico tão logo obtenhas as informações necessárias para a sua elaboração, ou com antecedência mínima de 550 dias da data prevista para o início de operação dos medidores, ou dos sistemas de medição, de fluido multifásico, o que ocorrer primeiro.

## 6.INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS DE MEDIÇÃO DE FLUIDO MULTIFÁSICO

6.1.Antes do início de operação, os medidores, ou sistemas de medição, de fluido multifásico devem ser autorizados pela ANP.

6.2.O agente regulado deve comprovar para a ANP que realizou todas as etapas de comissionamento antes do início de operação do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico, conforme aprovado pela ANP.

6.2.1.A ANP somente irá autorizar o início de operação de medidor, ou de sistema de medição, de fluido multifásico mediante comprovação de que todas as etapas do comissionamento foram satisfatoriamente realizadas antes do início de operação.

6.2.2.A comprovação de que trata o item 6.2 deve ser efetivada com o envio dos relatórios contendo os resultados obtidos nas etapas do comissionamento realizadas antes do início de operação.

6.3.O agente regulado deve enviar os documentos para a ANP com antecedência mínima de 90 dias da data prevista para o início de operação dos medidores, ou dos sistemas de medição, de fluido multifásico.

6.3.1.Em situações excepcionais o prazo definido no item 6.3 poderá ser alterado, a critério da ANP, mediante fundamentação técnica do agente regulado.

## 7.OPERÇÃO DOS SISTEMAS DE MEDIÇÃO DE FLUIDO MULTIFÁSICO

7.1.As principais variáveis do sistema de medição de fluido multifásico devem ser medidas, exibidas, registradas e disponibilizadas em sistemas de supervisão, de forma a permitir o acompanhamento das mesmas.

7.2.Para que o potencial de produção a partir de um teste poço seja considerado válido, o tempo mínimo utilizando um medidor, ou um sistema de medição de fluido multifásico deve ser de 4 (quatro) horas após a estabilização do fluxo no medidor.

7.3.Deve ser enviado para a ANP, a cada 180 dias, a partir do início de operação medidores, ou dos sistemas de medição, de fluido multifásico, um relatório de avaliação de desempenho dos medidores de fluido multifásicos, conforme definido no item 8 deste Regulamento.

7.3.1.Durante o período de comissionamento dos medidores, ou dos sistemas de medição, de fluido multifásico, o relatório de avaliação de desempenho deve ser enviado para a ANP a cada 30 dias, a partir do início de operação dos sistemas de medição de fluido multifásico.

7.3.2.Durante a aplicação do plano de contingência, o relatório de avaliação de desempenho deve ser enviado para a ANP a cada 30 dias, a partir do início de execução do mesmo.

## 8.VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE MEDIÇÃO DE FLUIDO MULTIFÁSICO

8.1.Os medidores, ou os sistemas de medição, de fluido multifásicos devem ter seu desempenho verificado em comparação com separador de teste ou separador de produção dedicado.

8.1.1.No caso de utilização de um mesmo medidor, ou sistema de medição, de fluido multifásico para a medição de fluido proveniente de mais de um poço, não simultaneamente, o medidor, ou sistema de medição, de fluido multifásico deve ter seu desempenho verificado em comparação com separador de teste para cada um dos fluidos medidos.

8.2.As condições de verificação de desempenho devem ser iguais às condições usuais de operação.

8.3.A ANP poderá autorizar que os medidores, ou os sistemas de medição, de fluido multifásico tenham seu desempenho verificado por outro medidor de fluido multifásico.

8.3.1.Na hipótese descrita no item 8.3, o medidor, ou sistema de medição, de fluido multifásico a jusante será considerado como referência inicial.

8.3.2.No caso de verificação de desempenho descrita no item 8.3, o medidor, ou sistema de medição, de fluido multifásico considerado como referência inicial deve ter seu desempenho verificado em comparação com separador de teste ou separador de produção dedicado.

8.4.O agente regulado deve utilizar como critérios mínimos de verificação do desempenho dos medidores, ou dos sistemas de medição, de fluido multifásicos:

a) Vazão mássica de gases e líquidos;

b) Vazão mássica de petróleo, gás natural e água;

c) Vazão volumétrica de gases e líquidos;

d) Vazão volumétrica de petróleo, gás natural e água;

e) Fatores de reconciliação calculados.

8.5.Deve ser elaborado um relatório de verificação de desempenho dos medidores, ou dos sistemas de medição, de fluido multifásico. O relatório de verificação de desempenho dos medidores, ou dos sistemas de medição, de fluido multifásico deve conter no mínimo:

a) Identificação do relatório;

b) Data de emissão do relatório;

c) Identificação do modelo e número de série do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico de desempenho verificado;

d) Período de realização da verificação de desempenho;

e) Condições de contorno da verificação de desempenho: GVF, salinidade, BSW, vazão mássica e volumétrica de cada fluido, pressão mínima e máxima, temperatura mínima e máxima;

f) Limites de massa específica e o valor da viscosidade dinâmica dos fluidos medidos;

g) Limites máximos e mínimos dos desvios em relação à referência autorizada de:

1) Vazão mássica de gases e líquidos;

2) Vazão mássica de petróleo, gás natural e água;

3) Vazão volumétrica de gases e líquidos;

4) Vazão volumétrica de petróleo, gás natural e água; e

5) Fatores de reconciliação calculados.

h) Dados PVT utilizados na verificação de desempenho;

i) Versão do software utilizado no medidor, ou sistema de medição, de fluido multifásico;

j) Histórico do acumulado e média dos valores das variáveis medidas e calculadas, por dia de produção e dos últimos 180 dias de produção, segregados por mês;

k) Resultados e conclusões da verificação de desempenho;

l) Informações sobre as atividades do plano de ação executadas durante o período de avaliação;

m) Informações sobre as atividades do plano de contingência executadas durante o período de avaliação;

n) Observações e informações complementares.

o) Identificação do(s) responsável(is) pelo relatório;

8.5.1.O fator de reconciliação para gases e líquidos, e petróleo, gás natural e água deve ser calculado, no mínimo, em base diária, semanal, e mensal.

8.6.Verificação do desempenho utilizando separador de teste.

8.6.1.Na verificação direta do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico com separador de teste devem ser calculados os fatores de reconciliação conforme a seguir:

8.6.1.1.Razão do volume medido nos pontos de medição de apropriação na saída do separador de teste com o volume medido no medidor, ou no sistema de medição, de fluido multifásico, para gases e líquidos, e petróleo, gás natural e água.

8.6.1.2.Razão da massa medida nos pontos de medição de apropriação na saída do separador de teste com a massa medida no medidor, ou no sistema de medição, de fluido multifásico, para gases e líquidos, e petróleo, gás natural e água.

8.6.2.Na verificação direta do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico com separador de teste devem ser registrados os desvios máximos durante a verificação.

8.6.3.O tempo mínimo a ser utilizado para a totalização do volume e massa, para a comparação do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico com separador de teste deve ser de 24 (vinte e quatro) horas após a estabilização do fluxo no medidor, ou no sistema de medição, e no separador de teste.

8.6.3.1.A ANP poderá aprovar a comparação do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico com separador de teste com tempo mínimo inferior a 24 (vinte e quatro), mas superior a 4 (quatro) horas, mediante solicitação do agente regulado com a devida fundamentação técnica.

8.6.3.2.Razão da massa medida nos pontos de medição de apropriação na saída do separador de teste com a massa medida no medidor, ou no sistema de medição, de fluido multifásico, para gases e líquidos, e petróleo, gás natural e água.

8.6.3.3.O tempo mínimo a ser utilizado para a totalização do volume e massa, para a comparação do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico com separador de teste deve ser de 24 (vinte e quatro) horas após a estabilização do fluxo no medidor e no separador de teste.

8.7.Verificação do desempenho do medidor, ou sistema de medição, de fluido multifásico utilizando separador de produção dedicado.

8.7.1.No caso de utilização de um medidor, ou um sistema de medição, de fluido multifásico dedicado para cada poço, e separador de produção dedicado, o fator de reconciliação deve ser calculado conforme a seguir:

8.7.1.1.Razão do volume medido nos pontos de medição de apropriação na saída do separador de produção dedicado com o somatório do volume medido nos medidores, ou nos sistemas de medição, de fluido multifásico, para gases e líquidos, e petróleo, gás natural e água.

8.7.1.2.Razão da massa medida nos pontos de medição de apropriação na saída do separador de produção dedicado com o somatório da massa medida nos medidores, ou nos sistemas de medição, de fluido multifásico, para gases e líquidos, e petróleo, gás natural e água.

8.7.1.3.O tempo mínimo a ser utilizado para a totalização do volume e massa, para a comparação do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico com separador de produção dedicado deve ser de 24 (vinte e quatro) horas após a estabilização do fluxo nos medidores, ou nos sistemas de medição, e no separador de produção dedicado.

8.7.1.4.A ANP poderá aprovar a comparação do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico com separador de produção dedicado com tempo mínimo inferior a 24 (vinte e quatro), mas superior a 4 (quatro) horas, mediante solicitação do agente regulado com a devida fundamentação técnica.

8.8.Verificação do desempenho do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico utilizando medidor de fluido multifásico considerado como referência inicial.

8.8.1.No caso de utilização de um medidor, ou um sistema de medição, de fluido multifásico, e um medidor de fluido multifásico considerado como referência inicial, o fator de reconciliação deve ser calculado conforme a seguir:

8.8.1.1.Razão do volume medido no medidor, ou no sistema de medição, de fluido multifásico considerado como referência inicial com o somatório do volume medido no medidor, ou no sistema de medição, de fluido multifásico, para gases e líquidos, e petróleo, gás natural e água.

8.8.1.2.Razão da massa medida no medidor, ou no sistema de medição, de fluido multifásico considerado como referência inicial com o somatório da massa medida no medidor, ou no sistema de medição, de fluido multifásico, para gases e líquidos, e petróleo, gás natural e água.

8.8.1.3.O tempo mínimo a ser utilizado para a totalização do volume e massa, para a comparação do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico com medidor, ou com sistema de medição, de fluido multifásico considerado como referência inicial deve ser de 24 (vinte e quatro) horas após a estabilização do fluxo nos medidores, ou nos sistemas de medição, de fluido multifásico e no medidor, ou no sistema de medição, considerado como referência inicial.

8.8.1.4.A ANP poderá aprovar a comparação do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico com medidor de fluido multifásico considerado como referência inicial com tempo mínimo inferior a 24 (vinte e quatro), mas superior a 4 (quatro) horas, mediante solicitação do agente regulado com a devida fundamentação técnica.

8.8.2.No caso de utilização de um medidor, ou um sistema de medição, de fluido multifásico considerado como referência inicial, e um separador de teste ou separador de produção dedicado, o fator de reconciliação deve ser calculado conforme a seguir:

8.8.2.1.Razão do volume medido nos pontos de medição de apropriação na saída do separador de teste ou separador de produção dedicado com o volume medido no medidor, ou no sistema de medição, de fluido multifásico considerado como referência inicial, para gases e líquidos, e petróleo, gás natural e água.

8.8.2.2.Razão da massa medida nos pontos de medição de apropriação na saída do separador de teste ou separador de produção dedicado com a massa medida no medidor, ou no sistema de medição, de fluido multifásico considerado como referência inicial, para gases e líquidos, e petróleo, gás natural e água.

8.8.2.3.O tempo mínimo a ser utilizado para a totalização do volume e massa, para a comparação do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico considerado como referência inicial com separador de teste ou separador de produção dedicado deve ser de 24 (vinte e quatro) horas após a estabilização do fluxo no medidor, ou no sistema de medição, e no separador de teste ou separador de produção dedicado.

8.8.2.4.A ANP poderá aprovar a comparação do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico considerado como referência inicial com separador de teste ou separador de produção dedicado com tempo mínimo inferior a 24 (vinte e quatro), mas superior a 4 (quatro) horas, mediante solicitação do agente regulado com a devida fundamentação técnica.

8.8.3.No caso de utilização de um medidor, ou um sistema de medição, de fluido multifásico para a medição de fluido produzido por mais de um poço de modo não simultâneo, e um separador de teste, o fator de reconciliação deve ser calculado para todos os poços que utilizam o medidor, conforme a seguir:

8.8.3.1.Razão do volume medido nos pontos de medição de apropriação na saída do separador de teste com o volume medido no medidor, ou no sistema de medição, de fluido multifásico, para gases e líquidos, e petróleo, gás natural e água.

8.8.3.2.Razão da massa medida nos pontos de medição de apropriação na saída do separador de teste com a massa medida no medidor, ou no sistema de medição, de fluido multifásico, para gases e líquidos, e petróleo, gás natural e água.

8.8.3.3.O tempo mínimo a ser utilizado para a totalização do volume e massa, para a comparação do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico com separador de teste deve ser de 24 (vinte e quatro) horas após a estabilização do fluxo no medidor e no separador de teste.



8.8.3.4.A ANP poderá aprovar a comparação do medidor, ou do sistema de medição, de fluido multifásico com separador de teste com tempo mínimo inferior a 24 (vinte e quatro), mas superior a 4 (quatro) horas, mediante solicitação do agente regulado com a devida fundamentação técnica.

#### 9.COMISSONAMENTO DOS SISTEMAS DE MEDIÇÃO DE FLUIDO MULTIFÁSICO

9.1.O agente regulado deve propor um plano de comissionamento dos medidores, ou sistemas de medição, de fluido multifásico para aprovação da ANP.

9.2.O plano de comissionamento deve prever que não estarão em comissionamento simultâneo de medidores, ou de sistemas de medição, de fluido multifásico que utilizem a mesma referência para verificação de seu desempenho.

9.2.1.O plano de comissionamento deve prever que os potenciais de produção dos poços, que utilizam sistemas de medição de fluido multifásico em comissionamento simultâneo, serão determinados em separador de teste ou separador de produção dedicado.

9.2.2.No caso de determinação do potencial de produção do poço conforme o item 9.2.1, o poço deve ser testado isoladamente no separador de teste ou separador de produção dedicado, de acordo com o estabelecido no Regulamento Técnico de Medição, aprovado pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013.

9.3.O prazo máximo para comissionamento de cada medidor, ou sistema de medição, de fluido multifásico é de 60 (sessenta) dias, a partir do início de operação do respectivo medidor, ou sistema de medição, de fluido multifásico.

#### 10.INDISPONIBILIDADE DOS SISTEMAS DE MEDIÇÃO DE FLUIDO MULTIFÁSICO

10.1.Em atendimento ao modelo de gestão dos sistemas de medição estabelecido pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013, o agente regulado deve propor um plano de ação a ser executado para os casos de desenquadramento de variáveis medidas e calculadas pelos medidores, ou sistemas de medição, de fluido multifásico, para aprovação da ANP.

10.1.1.Os requisitos estabelecidos em Resolução da ANP sobre notificação de eventos de falhas de sistemas e falhas presumidas de medição de petróleo e gás natural devem ser observados para os medidores, e os sistemas de medição, de fluido multifásico autorizados para medições de apropriação de petróleo, gás natural e água.

10.2.O plano de ação a ser executado para os casos de desenquadramento de variáveis medidas ou calculadas pelos medidores, ou pelos sistemas de medição, de fluido multifásico deve prever as atividades a serem executadas para cada variável monitorada, medida ou calculada, que apresente valores superiores aos limites estabelecidos no plano de verificação de desempenho dos sistemas de medição de fluido multifásico.

10.3.O prazo máximo para a investigação das causas de desenquadramento de variáveis medidas ou calculadas pelos sistemas de medição de fluido multifásico que impliquem indisponibilidade total ou parcial é de 30 (trinta) dias, a partir do início do evento, quando deve ser emitido o relatório final de investigação.

10.3.1.Quando a investigação, das causas de desenquadramento de variáveis medidas ou calculadas pelos sistemas de medição de fluido multifásico que impliquem indisponibilidade total ou parcial, vier a requerer a retirada do equipamento, com sua substituição, e envio ao fabricante para finalizar a investigação, poderá ser enviado relatório parcial em até 30 (trinta) dias, a partir do início do evento.

10.3.2.No caso descrito no item 10.3.1, o agente regulado deve enviar o relatório final em até 30 dias após o recebimento do relatório final de investigação do fabricante.

10.4.O plano de ação deve prever a emissão de relatórios parciais, a cada 10 (dez) dias, sobre as ações que estão sendo executadas.

10.4.1.O relatório parcial de investigação das causas de desenquadramento de variáveis medidas ou calculadas pelos sistemas de medição de fluido multifásico deve conter no mínimo:

- Nome do agente regulado;
- Identificação da bacia;
- Identificação do campo;
- Identificação da instalação;
- Identificação do medidor, sistema de medição ou equipamento em falha;
- Condições de operação do sistema de medição: GVF, salinidade, BSW, vazão mássica e volumétrica de cada fluido, pressão e temperatura antes do evento;
- Data da ocorrência;
- Data de detecção da falha;
- Data do relatório;
- Breve descrição do evento;
- Causa provável do evento;
- Acionamento, ou não, do plano de contingência;
- Descrição das medidas adotadas até o momento da emissão do relatório parcial;
- Observações e informações complementares; e
- Identificação do(s) responsável(is) pelo relatório.

10.4.2.O relatório final de investigação das causas de desenquadramento de variáveis medidas ou calculadas pelos sistemas de medição de fluido multifásico que impliquem indisponibilidade total ou parcial dos medidores de fluido multifásico, a ser enviado para a ANP, deve conter no mínimo:

- Nome do agente regulado;
- Identificação da bacia;
- Identificação do campo;
- Identificação da instalação;
- Identificação do medidor, sistema de medição ou equipamento em falha;

f) Condições de operação do sistema de medição: GVF, salinidade, BSW, vazão mássica e volumétrica de cada fluido, pressão e temperatura antes do evento;

- Data da ocorrência;
- Data de detecção da falha;
- Data do relatório;
- Metodologia utilizada para a investigação;
- Cronologia e descrição técnica do evento;
- Descrição de qualquer evento e/ou fator externo que permitiu a ocorrência do evento;
- Descrição do(s) fato(s) determinante para a ocorrência do evento;
- Descrição das medidas mitigadoras tomadas e resultados esperados no período de contingenciamento;
- Descrição das recomendações para evitar a recorrência do evento;
- Cronograma de implementação das ações recomendadas;
- Descrição das medidas adotadas até o momento da emissão do relatório;
- Cronograma das ações futuras;
- Observações e informações complementares; e
- Identificação do(s) responsável(is) pelo relatório.

10.5.O agente regulado deve propor um plano de contingência para ser aplicado durante os casos de indisponibilidade parcial ou total dos medidores de fluido multifásico, para aprovação precária da ANP.

10.6.O plano de contingência, conforme o item 4 deste Regulamento, deve prever a metodologia que será utilizada para a determinação dos potenciais de produção dos poços, que utilizam sistemas de medição de fluido multifásico, durante o período de indisponibilidade parcial ou total dos medidores de fluido multifásico.

10.7.O agente regulado deve efetuar a substituição do medidor, ou sistema de medição, de fluido multifásico com indisponibilidade parcial ou total conforme a seguir:

10.7.1.Para medidores, ou sistemas de medição, de fluido multifásico instalados em ambiente submarino, o prazo é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da emissão do relatório final de investigação das causas de desenquadramento de variáveis medidas ou calculadas pelos medidores, ou pelos sistemas de medição de fluido multifásico que impliquem indisponibilidade total ou parcial do medidor, ou sistema de medição, de fluido multifásico.

10.7.2.Para medidores, ou sistemas de medição, de fluido multifásico instalados em superfície, seja em unidades estacionárias de produção marítimas ou em instalações de produção terrestres, o prazo é de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão do relatório final de investigação das causas de desenquadramento de variáveis medidas ou calculadas pelos medidores, ou pelos sistemas de medição de fluido multifásico que impliquem indisponibilidade total ou parcial do medidor, ou sistema de medição, de fluido multifásico.

10.7.3.O agente regulado poderá, em caráter excepcional, encaminhar solicitação de autorização para prorrogação do prazo para a substituição dos medidores, ou sistemas de medição, de fluido multifásico na hipótese descrita no item 10.7.1, em no máximo 60 (sessenta) dias. A solicitação de autorização deverá estar acompanhada de um plano de ação contendo, no mínimo, as justificativas para prorrogação do prazo, um cronograma indicando todas as etapas realizadas e as que serão realizadas para substituição do medidor, ou sistema de medição, de fluido multifásico, e ainda ser apresentada em até 90 (noventa) dias, a partir da emissão do relatório final de investigação das causas de desenquadramento de variáveis medidas ou calculadas pelos medidores, ou pelos sistemas de medição de fluido multifásico que impliquem indisponibilidade total ou parcial do medidor, ou sistema de medição, de fluido multifásico.

10.7.4.A solicitação de que trata o item anterior, a critério da ANP, poderá resultar em autorização de caráter precário, com prazo determinado, a qual conterá as condicionantes mínimas a serem respeitadas durante o período autorizado.

10.8.Em casos de permanência da indisponibilidade total ou parcial do medidor de fluido multifásico em período superior ao estabelecido nos itens 10.7.1, 10.7.2 e 10.7.3, deve-se interromper a utilização do ponto de medição, e o poço cuja produção é apropriada baseada nos volumes medidos pelo medidor, ou sistema de medição, de fluido multifásico indisponível total ou parcialmente deve ser fechado até a substituição ou reparo do mesmo.

#### 11.FISCALIZAÇÃO

11.1.A ANP poderá, a qualquer tempo, fiscalizar os sistemas de medição de fluido multifásico para apropriação de petróleo, gás natural e água. Todos os documentos objeto deste Regulamento devem ser preservados para fins de auditoria pelo período mínimo de 10 (dez) anos, devendo ser garantida a sua veracidade.

11.2.Os documentos indicados neste Regulamento devem ser disponibilizados para a ANP sempre que requisitados.

11.3.Os instrumentos, equipamentos e pessoal de apoio, necessários para a realização das fiscalizações devem ser providos pelo agente regulado, sem ônus para a ANP.

11.4.A ANP poderá requisitar, a qualquer tempo, outras informações e documentos necessários à fiscalização.

#### RESOLUÇÃO Nº 45, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, no inciso VIII do art. 8º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, no § 4º do art. 3º da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, no art. 5º do Decreto nº 7.382, de 02, de dezembro de 2010, na Resolução ANP nº 44, de 18 de agosto de, e o que consta no Processo ANP nº 48610.006866/2013-03, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 814, de 9 de outubro de 2015, resolve:

Art.1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão administrativa, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, ou de sociedade por esta controlada, direta ou indiretamente, que vier a ser encarregada da construção, instalação e operação de Gasoduto de

Exportação Pré-Sal - Maricá (Faixa de dutos Maricá-COMPERJ), bem como a que vier a ser encarregada da manutenção, reparo e fiscalização do duto, cabos de comunicação e outros necessários ao bom funcionamento das instalações, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, excluídos os bens de domínio público, compreendidos nas áreas e faixas de terras com aproximadamente 105.641,00m<sup>2</sup> (cento e cinco mil seiscientos e quarenta e um metros quadrados), dentro dos municípios de Maricá e Itaboraí, situados no Estado do Rio de Janeiro, cujas restrições administrativas são imprescindíveis à construção do Gasoduto de Exportação Pré-Sal - Maricá (Faixa de dutos Maricá-COMPERJ), incluindo cabos óticos de comunicação e transmissão de dados, cabos de redes de energia elétrica enterradas ou aéreas, sistema de proteção catódica, demais obras e respectivas instalações complementares, relativos ao Gasoduto de Exportação Pré-Sal - Maricá.

Art. 2º As áreas objeto da presente Resolução constituem uma faixa de terras que compreende a Faixa do Gasoduto de Exportação Pré-Sal - Maricá, Áreas Adicionais, Faixas de Acesso e a Áreas de Válvulas e Lançamento/Recebimento de Pig. A Faixa do Gasoduto de Exportação Pré-Sal - Maricá, assim se descreve e caracteriza: um conjunto de 12 faixas de terra com área total aproximada de 2.061.237,00m<sup>2</sup> (dois milhões e sessenta e um mil duzentos e trinta e sete metros quadrados), com extensão aproximada de 46.361,00m (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e um metros) e larguras de faixa variando entre 20m (vinte metros), 35m (trinta e cinco metros) e 50m (cinquenta metros). As Áreas de Canteiro e Áreas de Válvulas assim se descrevem e caracterizam: um conjunto de 08 (oito) áreas com o total aproximado de 105.641,00m<sup>2</sup> (cento e cinco mil seiscientos e quarenta e um metros quadrados). As Faixas de Acesso assim se descrevem e caracterizam: um conjunto de 26 faixas de terra, com área total aproximada de 66.106,00m<sup>2</sup> (sessenta e seis mil cento e seis metros quadrados), com extensão aproximada de 6.611,00m (seis mil seiscientos e onze e um metros) e largura de 10m (dez metros), dentro dos municípios de Maricá e Itaboraí no Estado do Rio de Janeiro - RJ.

Essa descrição está de acordo com a Planta de Macrolocalização dos Dutos com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45º WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

FAIXA DO GASODUTO de Exportação Pré-Sal - Maricá (Faixa de dutos Maricá-COMPERJ)

Para fins de Desapropriação Total ou Parcial, ou Servidão de Passagem

§ 1º - A faixa de terras do Gasoduto de Exportação Pré-Sal - Maricá referente ao Trecho 01, a que se refere o caput deste artigo, é destinada à construção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 65.908,00m<sup>2</sup> (sessenta e cinco mil novecentos e oito metros quadrados), com largura de 20m (vinte metros) e extensão aproximada de 3.295,00m (três mil duzentos e noventa e cinco metros). Diretriz que tem início no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.461.081,26 e E=739.267,31, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 940,79m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), Passando pela Área de Canteiro (Área 01) e Área de Lançamento/Recebimento de Pig (Área 02), até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.462.021,76 e E=739.243,82, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 16,32m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.462.037,39 e E=739.239,12, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 25,01m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.462.058,66 e E=739.225,97, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 25,01m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-05 de coordenadas N=7.462.075,81 e E=739.207,76, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 17,61m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-06 de coordenadas N=7.462.086,21 e E=739.193,56, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 141,41m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-07 de coordenadas N=7.462.144,98 e E=739.064,94, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 28,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), Cruzando a RJ-118, até chegar ao P-08 de coordenadas N=7.462.152,34 e E=739.037,92, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 13,87m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-09 de coordenadas N=7.462.152,63 e E=739.024,05, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 16,31m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-10 de coordenadas N=7.462.148,82 e E=739.008,19, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 117,65m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-11 de coordenadas N=7.462.087,15 e E=738.907,99, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 42,41m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-12 de coordenadas N=7.462.063,62 e E=738.872,71, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 25,86m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-13 de coordenadas N=7.462.048,36 e E=738.851,83, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 25,95m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-14 de coordenadas N=7.462.031,97 e E=738.831,71, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 25,04m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-15 de coordenadas N=7.462.015,61 e E=738.812,75, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 24,38m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até





chegar ao P-16 de coordenadas N=7.461.998,93 e E=738.794,98, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 221,48m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-17 de coordenadas N=7.461.840,39 e E=738.640,31, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 63,31m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-18 de coordenadas N=7.461.799,93 e E=738.591,62, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 51,85m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-19 de coordenadas N=7.461.778,00 e E=738.544,64, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 26,77m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-20 de coordenadas N=7.461.764,84 e E=738.521,32, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 26,09m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-21 de coordenadas N=7.461.748,07 e E=738.501,33, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 21,06m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-22 de coordenadas N=7.461.731,14 e E=738.488,80, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 89,12m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-23 de coordenadas N=7.461.655,85 e E=738.441,14, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 64,68m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-24 de coordenadas N=7.461.599,52 e E=738.409,35, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 16,10m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-25 de coordenadas N=7.461.587,36 e E=738.398,79, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 16,26m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-26 de coordenadas N=7.461.578,21 e E=738.385,35, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 143,98m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-27 de coordenadas N=7.461.518,87 e E=738.254,17, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 14,88m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-28 de coordenadas N=7.461.511,81 e E=738.241,07, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 49,27m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-29 de coordenadas N=7.461.485,39 e E=738.199,48, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 23,14m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-30 de coordenadas N=7.461.473,51 e E=738.179,62, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 166,93m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-31 de coordenadas N=7.461.404,19 e E=738.027,77, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 87,67m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-32 de coordenadas N=7.461.366,19 e E=737.948,76, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 49,17m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-33 de coordenadas N=7.461.342,88 e E=737.905,46, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 51,36m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-34 de coordenadas N=7.461.317,56 e E=737.860,78, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 26,45m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-35 de coordenadas N=7.461.302,98 e E=737.838,71, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 52,30m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-36 de coordenadas N=7.461.269,67 e E=737.798,40, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 56,78m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-37 de coordenadas N=7.461.229,85 e E=737.757,93, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 238,56m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-38 de coordenadas N=7.461.064,78 e E=737.585,69, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 120,93m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-39 de coordenadas N=7.460.982,69 e E=737.496,90, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 131,65m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-40 de coordenadas N=7.460.890,14 e E=737.403,27 no município de Maricá, Rio de Janeiro.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-020, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00km "N" e 500,00 km "E".

§ 2º - A faixa de terras do Gasoduto de Exportação Pré-Sal - Maricá referente ao Trecho 02, a que se refere o caput deste artigo, é destinada à construção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 1.241.684,00m² (um milhão duzentos e quarenta e um mil seiscientos e oitenta e quatro metros quadrados), com largura de 50m (cinquenta metros) e extensão aproximada de 24.833,00m (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e três metros). Diretriz que tem início no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-40 de coordenadas N=7.460.890,14 e E=737.403,27, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 56,54m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-41 de coordenadas N=7.460.861,89 e E=737.354,30, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 157,65m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), até chegar ao P-42 de coordenadas N=7.460.806,72 e E=737.206,61, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 162,73m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-43 de coordenadas

N=7.460.788,43 e E=737.044,91, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 24,31m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-44 de coordenadas N=7.460.780,13 e E=737.022,06, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 24,16m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), até chegar ao P-45 de coordenadas N=7.460.768,71 e E=737.000,77, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 45,75m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), até chegar ao P-46 de coordenadas N=7.460.743,01 e E=736.962,92, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 125,59m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), até chegar ao P-47 de coordenadas N=7.460.659,33 e E=736.869,28, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 65,27m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), até chegar ao P-48 de coordenadas N=7.460.611,00 e E=736.825,40, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 13,30m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), até chegar ao P-49 de coordenadas N=7.460.602,22 e E=736.815,40, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 13,73m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), até chegar ao P-50 de coordenadas N=7.460.595,76 e E=736.803,29, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 13,88m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), até chegar ao P-51 de coordenadas N=7.460.591,97 e E=736.789,94, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 27,29m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), até chegar ao P-52 de coordenadas N=7.460.589,32 e E=736.762,78, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 58,46m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), até chegar ao P-53 de coordenadas N=7.460.599,87 e E=736.705,27, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 176,62m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), até chegar ao P-54 de coordenadas N=7.460.675,44 e E=736.545,64, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 34,45m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), até chegar ao P-55 de coordenadas N=7.460.682,99 e E=736.512,03, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 87,75m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), Cruzando a RJ-118, até chegar ao P-56 de coordenadas N=7.460.678,13 e E=736.424,41, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 256,98m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), até chegar ao P-57 de coordenadas N=7.460.720,23 e E=736.170,90, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 34,35m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), até chegar ao P-58 de coordenadas N=7.460.733,54 e E=736.139,23, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), até chegar ao P-59 de coordenadas N=7.460.746,72 e E=736.119,18, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 21,75m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), até chegar ao P-60 de coordenadas N=7.460.761,96 e E=736.103,66, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,40m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), até chegar ao P-61 de coordenadas N=7.460.782,70 e E=736.090,79, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 45,32m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), Cruzando a RJ-118, até chegar ao P-62 de coordenadas N=7.460.824,96 e E=736.074,42, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 23,33m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), até chegar ao P-63 de coordenadas N=7.460.843,79 e E=736.060,65, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 25,01m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), até chegar ao P-64 de coordenadas N=7.460.859,47 e E=736.041,17, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 27,81m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), até chegar ao P-65 de coordenadas N=7.460.870,70 e E=736.015,73, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste 43,76m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), até chegar ao P-66 de coordenadas N=7.460.885,29 e E=735.974,47, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 287,93m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), até chegar ao P-67 de coordenadas N=7.460.981,27 e E=735.703,00, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 134,07m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), até chegar ao P-68 de coordenadas N=7.461.037,14 e E=735.581,13, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 12,40m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), até chegar ao P-69 de coordenadas N=7.461.042,31 e E=735.569,86, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste 18,34m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), até chegar ao P-70 de coordenadas N=7.461.053,77 e E=735.555,54, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste 11,79m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), até chegar ao P-71 de coordenadas N=7.461.063,09 e E=735.548,31, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 190,05m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), Atravessando o Córrego Paracatu, até chegar ao P-72 de coordenadas N=7.461.213,24 e E=735.431,82, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 118,67m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), até chegar ao P-73 de coordenadas N=7.461.297,47 e E=735.348,22, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 38,92m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), até chegar ao P-74 de coordenadas N=7.461.320,98 e E=735.317,21, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 129,06m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), até chegar ao P-75 de coordenadas N=7.461.389,44 e E=735.207,79, seguindo deste ponto com rumo

geral Noroeste e distância de 158,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), até chegar ao P-76 de coordenadas N=7.461.449,26 e E=735.061,56, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 283,75m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-77 de coordenadas N=7.461.595,47 e E=734.818,38, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 94,15m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-78 de coordenadas N=7.461.662,77 e E=734.752,54, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 213,43m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), até chegar ao P-79 de coordenadas N=7.461.841,98 e E=734.636,63, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 90,26m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), até chegar ao P-80 de coordenadas N=7.461.904,74 e E=734.571,76, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 19,78m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), até chegar ao P-81 de coordenadas N=7.461.920,52 e E=734.559,82, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 16,78m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), até chegar ao P-82 de coordenadas N=7.461.935,76 e E=734.552,80, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 178,68m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), até chegar ao P-83 de coordenadas N=7.462.104,79 e E=734.494,87, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 33,81m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), até chegar ao P-84 de coordenadas N=7.462.137,90 e E=734.488,01, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 65,57m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), até chegar ao P-85 de coordenadas N=7.462.203,36 e E=734.484,41, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 181,62m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-86 de coordenadas N=7.462.384,51 e E=734.471,30, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 79,65m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-87 de coordenadas N=7.462.464,11 e E=734.468,39, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 16,91m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-88 de coordenadas N=7.462.480,64 e E=734.464,85, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 129,23m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-89 de coordenadas N=7.462.602,96 e E=734.423,15, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 620,59m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), até chegar ao P-90 de coordenadas N=7.463.173,90 e E=734.179,91, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,01m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890524/2014, 890696/2014 e 890657/2011), até chegar ao P-91 de coordenadas N=7.463.195,52 e E=734.169,45, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 21,34m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890524/2014, 890696/2014 e 890657/2011), até chegar ao P-92 de coordenadas N=7.463.213,34 e E=734.157,71, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 41,34m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890524/2014, 890696/2014 e 890657/2011), até chegar ao P-93 de coordenadas N=7.463.238,69 e E=734.125,05, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 120,71m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890524/2014, 890696/2014 e 890657/2011), até chegar ao P-94 de coordenadas N=7.463.299,50 e E=734.020,78, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 91,07m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890524/2014, 890696/2014 e 890657/2011), até chegar ao P-95 de coordenadas N=7.463.335,09 e E=733.936,96, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 38,25m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890524/2014, 890696/2014 e 890657/2011), até chegar ao P-96 de coordenadas N=7.463.355,54 e E=733.904,63, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 93,50m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890524/2014, 890696/2014 e 890657/2011), até chegar ao P-97 de coordenadas N=7.463.417,63 e E=733.834,73, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 60,28m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890524/2014, 890696/2014 e 890657/2011), até chegar ao P-98 de coordenadas N=7.463.465,32 e E=733.797,85, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 25,04m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890524/2014, 890696/2014 e 890657/2011), até chegar ao P-99 de coordenadas N=7.463.482,21 e E=733.779,37, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 552,29m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890524/2014, 890696/2014 e 890657/2011), Cruzando a RJ-118 e Atravessando o Rio Doce, até chegar ao P-100 de coordenadas N=7.463.787,09 e E=733.318,87, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 47,52m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-101 de coordenadas N=7.463.818,67 e E=733.283,36, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 397,50m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-102 de coordenadas N=7.464.122,22 e E=733.026,73, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 75,47m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-103 de coordenadas N=7.464.168,99 e E=732.967,49, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 17,83m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-104 de coordenadas N=7.464.182,64 e E=732.956,02, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 48,60m, Situado em área de

concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-105 de coordenadas N=7.464.226,32 e E=732.934,71, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 20,62m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-106 de coordenadas N=7.464.243,02 e E=732.922,61, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 19,16m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-107 de coordenadas N=7.464.257,39 e E=732.909,94, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 36,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-108 de coordenadas N=7.464.278,79 e E=732.880,99, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 309,24m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-109 de coordenadas N=7.464.471,91 e E=732.639,47, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 30,70m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-110 de coordenadas N=7.464.485,60 e E=732.611,99, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-111 de coordenadas N=7.464.492,67 e E=732.589,05, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-112 de coordenadas N=7.464.493,91 e E=732.565,09, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 24,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-113 de coordenadas N=7.464.486,52 e E=732.542,25, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 24,21m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-114 de coordenadas N=7.464.473,74 e E=732.521,69, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 83,59m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-115 de coordenadas N=7.464.419,13 e E=732.458,40, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 12,34m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-116 de coordenadas N=7.464.412,78 e E=732.447,82, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 12,49m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-117 de coordenadas N=7.464.408,92 e E=732.435,95, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 24,30m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-118 de coordenadas N=7.464.407,28 e E=732.411,70, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 25,39m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-119 de coordenadas N=7.464.412,41 e E=732.386,83, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 28,83m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-120 de coordenadas N=7.464.424,13 e E=732.360,49, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-121 de coordenadas N=7.464.437,17 e E=732.340,34, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 426,33m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-122 de coordenadas N=7.464.747,55 e E=732.048,06, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 14,63m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-123 de coordenadas N=7.464.757,56 e E=732.016,82, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-124 de coordenadas N=7.464.769,92 e E=732.016,82, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 11,73m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-125 de coordenadas N=7.464.773,91 e E=732.005,79, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 12,37m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-126 de coordenadas N=7.464.775,95 e E=731.993,60, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-127 de coordenadas N=7.464.776,33 e E=731.969,60, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 24,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-128 de coordenadas N=7.464.770,01 e E=731.946,45, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 52,28m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-129 de coordenadas N=7.464.747,66 e E=731.899,18, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 24,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-130 de coordenadas N=7.464.741,53 e E=731.875,98, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 50,97m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-131 de coordenadas N=7.464.739,87 e E=731.825,03, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 108,90m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890861/2013), até chegar ao P-132 de coordenadas N=7.464.753,26 e E=731.716,96, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 30,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890861/2013), até chegar ao P-133 de coordenadas N=7.464.760,55 e E=731.687,86, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 333,11m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890861/2013), até chegar ao P-134 de coordenadas N=7.464.913,37 e E=731.391,87, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890861/2013), até chegar ao P-135 de coordenadas N=7.464.929,24 e E=731.373,87, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890861/2013), até chegar ao P-136 de coordenadas N=7.464.948,27 e E=731.359,24, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 37,23m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890861/2013), até chegar ao P-137 de coordenadas N=7.464.982,21 e E=731.343,93, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 34,84m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890861/2013), até chegar ao P-138 de

coordenadas N=7.465.015,46 e E=731.333,52, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 31,89m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890861/2013), até chegar ao P-139 de coordenadas N=7.465.046,67 e E=731.326,96, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 222,02m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890861/2013), Cruzando a RJ-106 - Rod. Amaral Peixoto, até chegar ao P-140 de coordenadas N=7.465.268,65 e E=731.322,97, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 25,01m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890861/2013), até chegar ao P-141 de coordenadas N=7.465.292,69 e E=731.316,06, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,94m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890861/2013), até chegar ao P-142 de coordenadas N=7.465.314,12 e E=731.303,30, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,56m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890861/2013), até chegar ao P-143 de coordenadas N=7.465.330,50 e E=731.285,00, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 161,76m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890861/2013), até chegar ao P-144 de coordenadas N=7.465.478,03 e E=731.072,16, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 258,97m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), até chegar ao P-145 de coordenadas N=7.465.582,18 e E=730.948,40, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 442,70m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890508/2010), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-146 de coordenadas N=7.465.908,71 e E=730.649,47, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 36,82m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890127/2011), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-147 de coordenadas N=7.465.931,31 e E=730.620,40, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 33,46m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890127/2011), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-148 de coordenadas N=7.465.943,98 e E=730.589,42, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 54,24m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890127/2011), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-149 de coordenadas N=7.465.958,32 e E=730.537,11, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 23,50m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890127/2011), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-150 de coordenadas N=7.465.961,69 e E=730.513,85, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 37,02m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890127/2011), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-151 de coordenadas N=7.465.960,26 e E=730.476,87, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 24,40m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890127/2011), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-152 de coordenadas N=7.465.955,40 e E=730.452,95, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 18,33m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890127/2011), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-153 de coordenadas N=7.465.948,27 e E=730.436,07, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 71,86m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890127/2011), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-154 de coordenadas N=7.465.908,82 e E=730.376,02, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 26,68m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890127/2011), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-155 de coordenadas N=7.465.899,09 e E=730.351,18, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 18,48m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890127/2011), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-156 de coordenadas N=7.465.896,97 e E=730.332,82, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 22,81m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890127/2011), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-157 de coordenadas N=7.465.899,10 e E=730.310,11, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 705,80m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890127/2011), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-158 de coordenadas N=7.466.042,99 e E=729.619,13, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 110,07m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890127/2011), Passando pela Área de Válvula XV-08 (Área 03), até chegar ao P-159 de coordenadas N=7.466.073,35 e E=729.513,33, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 45,96m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890424/2013), até chegar ao P-160 de coordenadas N=7.466.089,76 e E=729.470,39, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 274,34m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890424/2013), até chegar ao P-161 de coordenadas N=7.466.222,16 e E=729.230,12, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 27,67m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890424/2013), até chegar ao P-162 de coordenadas N=7.466.238,11 e E=729.207,52, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 25,10m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890424/2013), até chegar ao P-163 de coordenadas N=7.466.254,21 e E=729.188,27, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 127,08m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890424/2013), Atravessando o Córrego Riachinho, até chegar ao P-164 de coordenadas N=7.466.352,89 e E=729.108,20, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 49,23m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890424/2013), até chegar ao P-165 de coordenadas N=7.466.383,41 e E=729.069,58, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 39,33m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890424/2013), até chegar ao P-166 de coordenadas N=7.466.402,22

e E=729.035,03, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 1621,14m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890424/2013), até chegar ao P-167 de coordenadas N=7.467.081,45 e E=727.563,05, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 89,51m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890424/2013), até chegar ao P-168 de coordenadas N=7.467.112,88 e E=727.479,24, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 190,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890424/2013), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-169 de coordenadas N=7.467.162,14 e E=727.295,74, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 40,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890424/2013), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-170 de coordenadas N=7.467.164,75 e E=727.255,82, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 265,29m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890424/2013), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-171 de coordenadas N=7.467.172,02 e E=726.990,63, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 120,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890424/2013), Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-172 de coordenadas N=7.467.167,22 e E=726.870,73, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,00m, Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-173 de coordenadas N=7.467.170,29 e E=726.846,93, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,00m, Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-174 de coordenadas N=7.467.178,74 e E=726.824,46, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,00m, Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-175 de coordenadas N=7.467.191,95 e E=726.804,43, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 21,57m, Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-176 de coordenadas N=7.467.209,56 e E=726.791,95, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 22,61m, Cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-177 de coordenadas N=7.467.230,02 e E=726.782,32, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 31,86m, até chegar ao P-178 de coordenadas N=7.467.260,28 e E=726.772,37, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 34,40m, até chegar ao P-179 de coordenadas N=7.467.294,40 e E=726.768,01, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 155,34m, até chegar ao P-180 de coordenadas N=7.467.449,42 e E=726.758,02, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste 15,60m, até chegar ao P-181 de coordenadas N=7.467.464,96 e E=726.759,50, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 15,60m, Situado em área de concessão mineral (processo nº891038/2013), até chegar ao P-182 de coordenadas N=7.467.480,49 e E=726.760,97, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 81,88m, até chegar ao P-183 de coordenadas N=7.467.560,60 e E=726.777,87, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste 43,98m, até chegar ao P-184 de coordenadas N=7.467.604,52 e E=726.780,21, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 173,44m, Situado em área de concessão mineral (processo nº891038/2013), até chegar ao P-185 de coordenadas N=7.467.776,95 e E=726.761,56, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste 45,00m Situado em área de concessão mineral (processo nº891038/2013) P-186 de coordenadas N=7.467.819,88 e E=726.748,05, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 48,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº891038/2013), até chegar ao P-187 de coordenadas N=7.467.860,84 e E=726.723,02, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste 62,10m, Situado em área de concessão mineral (processo nº891038/2013), até chegar ao P-188 de coordenadas N=7.467.911,82 e E=726.687,56, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste 328,24m, Situado em área de concessão mineral (processo nº891038/2013), até chegar ao P-189 de coordenadas N=7.468.190,12 e E=726.513,51, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 41,29m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890849/2011), até chegar ao P-190 de coordenadas N=7.468.219,83 e E=726.484,83, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 72,94m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890849/2011), até chegar ao P-191 de coordenadas N=7.468.258,97 e E=726.423,29, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 53,85m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890849/2011), Cruzando a RJ-114 - Estrada de Ubatiba, até chegar ao P-192 de coordenadas N=7.468.293,77 e E=726.382,19, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 55,78m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890849/2011), até chegar ao P-193 de coordenadas N=7.468.339,04 e E=726.349,60, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 53,66m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890849/2011), até chegar ao P-194 de coordenadas N=7.468.388,82 e E=726.329,55, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 546,08m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890849/2011), Atravessando o Rio Ubatiba, até chegar ao P-195 de coordenadas N=7.468.895,38 e E=726.125,59, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 52,98m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890849/2011), até chegar ao P-196 de coordenadas N=7.468.940,39 e E=726.097,63, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 12,12m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890849/2011), até chegar ao P-197 de coordenadas N=7.468.949,28 e E=726.089,40, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 11,98m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890849/2011), até chegar ao P-198 de coordenadas N=7.468.956,51 e E=726.079,86, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 86,07m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890849/2011), até chegar ao P-199 de coordenadas N=7.468.991,15 e E=726.001,07, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 23,34m, Situado em área de



concessão mineral (processo nº890600/2014), até chegar ao P-200 de coordenadas N=7.469.000,86 e E=725.979,84, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 15,97m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890600/2014), até chegar ao P-201 de coordenadas N=7.469.011,02 e E=725.967,53, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 18,17m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890600/2014), até chegar ao P-202 de coordenadas N=7.469.025,57 e E=725.956,65, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 151,73m Situado em área de concessão mineral (processo nº890600/2014), Atravessando o Rio Fundo Situado em área de concessão mineral (processo nº890600/2014), Atravessando o Rio Fundo, até chegar ao P-203 de coordenadas N=7.469.165,15 e E=725.897,14, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890600/2014), até chegar ao P-204 de coordenadas N=7.469.184,85 e E=725.883,44, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 78,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890600/2014), até chegar ao P-205 de coordenadas N=7.469.238,27 e E=725.826,60, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890600/2014), até chegar ao P-206 de coordenadas N=7.469.257,09 e E=725.811,70, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 72,90m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890600/2014), até chegar ao P-207 de coordenadas N=7.469.320,58 e E=725.775,88, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 348,93m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890600/2014), até chegar ao P-208 de coordenadas N=7.469.585,76 e E=725.549,09, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 181,20m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890853/2014), até chegar ao P-209 de coordenadas N=7.469.696,94 e E=725.406,01, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 155,82m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890653/2007), até chegar ao P-210 de coordenadas N=7.469.772,24 e E=725.269,59, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 207,95m, até chegar ao P-211 de coordenadas N=7.469.840,02 e E=725.072,99, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 246,37m, até chegar ao P-212 de coordenadas N=7.469.870,52 e E=724.828,52, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 187,73m, até chegar ao P-213 de coordenadas N=7.469.878,38 e E=724.640,95, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 306,23m, até chegar ao P-214 de coordenadas N=7.469.850,33 e E=724.336,01, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 287,02m, até chegar ao P-215 de coordenadas N=7.469.861,77 e E=724.049,21, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste 39,63m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), até chegar ao P-216 de coordenadas N=7.469.868,73 e E=724.010,20, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 101,26m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), até chegar ao P-217 de coordenadas N=7.469.899,93 e E=723.913,86, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 115,08m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), até chegar ao P-218 de coordenadas N=7.469.917,44 e E=723.800,12, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 15,00m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), até chegar ao P-219 de coordenadas N=7.469.923,49 e E=723.786,39, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 15,00m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), até chegar ao P-220 de coordenadas N=7.469.932,88 e E=723.774,69, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 25,01m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), até chegar ao P-221 de coordenadas N=7.469.953,05 e E=723.759,90, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 25,89m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), até chegar ao P-222 de coordenadas N=7.469.977,18 e E=723.750,52, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 710,64m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), Cruzando a Divisa dos Municípios Maricá e Itaboraí, e Cruzando a APA Municipal das Serras de Maricá e o Refúgio de Vida Silvestre Municipal das Serras de Maricá, até chegar ao P-223 de coordenadas N=7.470.685,08 e E=723.812,77, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 189,94m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), Passando pela Área de Canteiro (Área 06), até chegar ao P-224 de coordenadas N=7.470.872,98 e E=723.840,62, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 100,86m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), até chegar ao P-225 de coordenadas N=7.470.973,67 e E=723.834,88, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 135,64m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), até chegar ao P-226 de coordenadas N=7.471.107,01 e E=723.810,05, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,00m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), até chegar ao P-227 de coordenadas N=7.471.130,04 e E=723.803,29, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,00m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), até chegar ao P-228 de coordenadas N=7.471.151,70 e E=723.792,94, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,12m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), até chegar ao P-229 de coordenadas N=7.471.172,18 e E=723.780,21, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 142,99m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), até chegar ao P-230 de coordenadas N=7.471.293,62 e E=723.704,71, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 97,21m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), até chegar ao P-

231 de coordenadas N=7.471.370,82 e E=723.645,63, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 21,47m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), até chegar ao P-232 de coordenadas N=7.471.385,63 e E=723.630,09, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,00m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), até chegar ao P-233 de coordenadas N=7.471.398,34 e E=723.609,73, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,00m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), até chegar ao P-234 de coordenadas N=7.471.407,26 e E=723.587,45, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,00m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), até chegar ao P-235 de coordenadas N=7.471.411,44 e E=723.563,82, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 338,83m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), Cruzando a Linha de Transmissão AMPLA - Venda das Pedras - Maricá 69KV, até chegar ao P-236 de coordenadas N=7.471.482,21 e E=723.232,46, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 166,18m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), até chegar ao P-237 de coordenadas N=7.471.555,34 e E=723.083,23, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 209,74m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), Atravessando o Rio Brinquinho, até chegar ao P-238 de coordenadas N=7.471.677,46 e E=722.912,71, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 50,00m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), até chegar ao P-239 de coordenadas N=7.471.714,16 e E=722.878,76, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 142,29m, Situado em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e 891048/2013), até chegar ao P-240 de coordenadas N=7.471.839,94 e E=722.812,23, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 142,03m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890509/2010), até chegar ao P-241 de coordenadas N=7.471.977,63 e E=722.777,36, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 49,08m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890509/2010), até chegar ao P-242 de coordenadas N=7.472.026,38 e E=722.771,75, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 36,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890509/2010), até chegar ao P-243 de coordenadas N=7.472.062,34 e E=722.773,57, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,15m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890509/2010), até chegar ao P-244 de coordenadas N=7.472.086,11 e E=722.777,81, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 163,57m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890049/2011), até chegar ao P-245 de coordenadas N=7.472.236,44 e E=722.842,28, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 64,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890049/2011), até chegar ao P-246 de coordenadas N=7.472.298,54 e E=722.857,74, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 64,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890049/2011), até chegar ao P-247 de coordenadas N=7.472.361,99 e E=722.866,16, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 100,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890049/2011), até chegar ao P-248 de coordenadas N=7.472.461,98 e E=722.867,34, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 362,86m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890049/2011), até chegar ao P-249 de coordenadas N=7.472.821,85 e E=722.820,91, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 35,84m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890049/2011), até chegar ao P-250 de coordenadas N=7.472.856,30 e E=722.811,01, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 344,08m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890049/2011), até chegar ao P-251 de coordenadas N=7.473.170,92 e E=722.671,73, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 1208,23m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890049/2011), Cruzando a Estrada Fidélis Alves, até chegar ao P-252 de coordenadas N=7.474.280,81 e E=722.194,25, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 57,57m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890642/2011), até chegar ao P-253 de coordenadas N=7.474.330,17 e E=722.164,63, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 96,87m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890642/2011), até chegar ao P-254 de coordenadas N=7.474.404,08 e E=722.102,01, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890047/2011), até chegar ao P-255 de coordenadas N=7.474.419,23 e E=722.083,40, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 14,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890047/2011), até chegar ao P-256 de coordenadas N=7.474.425,98 e E=722.071,13, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 134,77m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890047/2011), até chegar ao P-257 de coordenadas N=7.474.475,62 e E=721.945,84, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 15,21m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890047/2011), até chegar ao P-258 de coordenadas N=7.474.482,83 e E=721.932,45, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 18,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890047/2011), até chegar ao P-259 de coordenadas N=7.474.492,78 e E=721.917,45, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 30,24m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890047/2011), até chegar ao P-260 de coordenadas N=7.474.515,33 e E=721.897,30, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 223,87m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890047/2011), até chegar ao P-261 de coordenadas N=7.474.708,67 e E=721.784,45, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 132,84m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890642/2011), até chegar ao P-262 de coordenadas N=7.474.816,13 e E=721.706,36, seguindo deste ponto

com rumo geral Noroeste e distância de 238,48m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890642/2011), até chegar ao P-263 de coordenadas N=7.474.994,54 e E=721.548,11, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 70,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890642/2011), até chegar ao P-264 de coordenadas N=7.475.057,05 e E=721.516,59, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 36,27m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890642/2011), até chegar ao P-265 de coordenadas N=7.475.091,65 e E=721.505,73, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 127,47m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890642/2011), Cruzando a Estrada Fidélis Alves e Estrada da Fazenda São Tomé, até chegar ao P-266 de coordenadas N=7.475.217,57 e E=721.485,89, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 34,71m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890642/2011), até chegar ao P-267 de coordenadas N=7.475.252,17 e E=721.483,26, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 37,86m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890642/2011), até chegar ao P-268 de coordenadas N=7.475.289,98 e E=721.485,31, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 33,88m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890642/2011), até chegar ao P-269 de coordenadas N=7.475.323,83 e E=721.486,83 no município de Itaboraí, Rio de Janeiro.

Essa descrição está de acordo com as Plantas:DE-3A03.12-6521-942-PEN-020, DE-3A03.12-6521-942-PEN-021 e DE-3A03.12-6521-942-PEN-022 com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00km "N" e 500,00 km "E".

§ 3º - A faixa de terras do Gasoduto de Exportação Pré-Sal - Maricá referente ao Trecho 03, a que se refere o caput deste artigo, é destinada à construção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 138.895,00m² (cento e trinta e oito mil oitocentos e noventa e cinco metros quadrados), com largura de 35m (trinta e cinco metros) e extensão aproximada de 3.968,00m (três mil novecentos e sessenta e oito metros). Diretriz que tem início no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-269 de coordenadas N=7.475.323,83 e E=721.486,83, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 545,43m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890642/2011), até chegar ao P-270 de coordenadas N=7.475.850,94 e E=721.627,03, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 19,51m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890642/2011), até chegar ao P-271 de coordenadas N=7.475.870,45 e E=721.626,95, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 20,22m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890642/2011), até chegar ao P-272 de coordenadas N=7.475.889,97 e E=721.621,68, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 25,01m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890642/2011), até chegar ao P-273 de coordenadas N=7.475.911,61 e E=721.609,14, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 25,01m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890642/2011), até chegar ao P-274 de coordenadas N=7.475.935,75 e E=721.602,62, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 39,52m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890642/2011), até chegar ao P-275 de coordenadas N=7.475.975,17 e E=721.599,76, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 41,19m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890642/2011), até chegar ao P-276 de coordenadas N=7.476.016,32 e E=721.598,11, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 79,98m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890642/2011), até chegar ao P-277 de coordenadas N=7.476.096,13 e E=721.592,96, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 56,76m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890642/2011), até chegar ao P-278 de coordenadas N=7.476.152,24 e E=721.584,42, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 455,25m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890642/2011), passando pela área de concessão mineral (processo nº890376/2014), até chegar ao P-279 de coordenadas N=7.476.575,88 e E=721.417,71, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 16,38m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-280 de coordenadas N=7.476.591,89 e E=721.414,26, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 16,98m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-281 de coordenadas N=7.476.608,84 e E=721.413,29, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 21,21m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-282 de coordenadas N=7.476.629,81 e E=721.416,42, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 7,04m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-283 de coordenadas N=7.476.636,85 e E=721.416,65, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 5,96m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-284 de coordenadas N=7.476.642,67 e E=721.415,40, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 158,76m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-285 de coordenadas N=7.476.788,56 e E=721.352,78, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 34,64m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-286 de coordenadas N=7.476.821,49 e E=721.342,01, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 27,19m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-287 de coordenadas N=7.476.848,47 e E=721.338,68, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 40,01m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-288 de coordenadas N=7.476.888,10 e E=721.344,17, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 30,99m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-289 de



coordenadas N=7.476.917,41 e E=721.354,26, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 111,56m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-290 de coordenadas N=7.477.016,54 e E=721.405,43, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 289,23m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-291 de coordenadas N=7.477.253,31 e E=721.571,53, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 99,25m, até chegar ao P-292 de coordenadas N=7.477.326,47 e E=721.638,60, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 125,24m, até chegar ao P-293 de coordenadas N=7.477.435,67 e E=721.699,93, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 30,59m, até chegar ao P-294 de coordenadas N=7.477.463,01 e E=721.713,65, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 28,63m, até chegar ao P-295 de coordenadas N=7.477.490,96 e E=721.719,82, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 24,85m, até chegar ao P-296 de coordenadas N=7.477.515,71 e E=721.722,08, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 206,70m, até chegar ao P-297 de coordenadas N=7.477.720,10 e E=721.691,27, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 30,88m, até chegar ao P-298 de coordenadas N=7.477.750,96 e E=721.690,28, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 23,03m, até chegar ao P-299 de coordenadas N=7.477.773,83 e E=721.693,04, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 24,38m, até chegar ao P-300 de coordenadas N=7.477.797,34 e E=721.699,50, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 141,66m, até chegar ao P-301 de coordenadas N=7.477.929,25 e E=721.751,13, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 55,97m, até chegar ao P-302 de coordenadas N=7.477.979,69 e E=721.775,39, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 40,08m, até chegar ao P-303 de coordenadas N=7.478.018,38 e E=721.785,86, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 123,45m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-304 de coordenadas N=7.478.140,15 e E=721.806,17, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 56,06m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-305 de coordenadas N=7.478.195,14 e E=721.817,03, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 41,21m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-306 de coordenadas N=7.478.234,28 e E=721.829,93, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 38,09m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-307 de coordenadas N=7.478.269,24 e E=721.845,06, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 44,89m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-308 de coordenadas N=7.478.312,83 e E=721.855,79, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 108,06m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-309 de coordenadas N=7.478.420,78 e E=721.860,56, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 193,01m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-310 de coordenadas N=7.478.613,38 e E=721.873,14, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 15,64m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-311 de coordenadas N=7.478.628,66 e E=721.876,48, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 16,61m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-312 de coordenadas N=7.478.643,41 e E=721.884,12, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 15,99m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-313 de coordenadas N=7.478.655,23 e E=721.894,89, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 21,75m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-314 de coordenadas N=7.478.668,21 e E=721.912,34, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 25,97m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), Cruzando a Estrada da Fazenda São Tomé, até chegar ao P-315 de coordenadas N=7.478.678,70 e E=721.936,09, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 15,99m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-316 de coordenadas N=7.478.687,32 e E=721.949,56, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 16,61m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-317 de coordenadas N=7.478.699,60 e E=721.960,75, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 35,41m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-318 de coordenadas N=7.478.729,80 e E=721.979,24, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 12,50m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-319 de coordenadas N=7.478.741,52 e E=721.983,57, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 288,11m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890148/2013), até chegar ao P-320 de coordenadas N=7.479.026,01 e E=722.029,16 no município de Itaboraí, Rio de Janeiro.

Essa descrição está de acordo com as Plantas: DE-3A03.12-6521-942-PEN-022 e DE-3A03.12-6521-942-PEN-023 com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00km "N" e 500,00 km "E".

§ 4º - A faixa de terras do Gasoduto de Exportação Pré-Sal - Maricá referente ao Trecho 04, a que se refere o caput deste artigo, é destinada à construção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 57.546,00m² (cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta e seis metros quadrados), com largura de 50m (cinquenta metros) e extensão aproximada de 1.150,00m (mil cento e cinquenta metros). Diretriz que tem início no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início

no ponto de inflexão P-320 de coordenadas N=7.479.026,01 e E=722.029,16, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 84,34m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890146/2013), até chegar ao P-321 de coordenadas N=7.479.106,91 e E=722.052,99, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 34,22m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890146/2013), até chegar ao P-322 de coordenadas N=7.479.135,80 e E=722.071,34, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 416,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890146/2013), até chegar ao P-323 de coordenadas N=7.479.462,88 e E=722.328,39, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 202,34m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890146/2013), passando pela Área de Válvula XV-09 (Área 04), até chegar ao P-324 de coordenadas N=7.479.623,86 e E=722.450,98, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 26,31m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890154/2013), até chegar ao P-325 de coordenadas N=7.479.648,11 e E=722.461,16, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 23,52m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890154/2013), até chegar ao P-326 de coordenadas N=7.479.671,08 e E=722.466,24, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 44,33m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890154/2013), até chegar ao P-327 de coordenadas N=7.479.715,30 e E=722.469,35, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,97m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890154/2013), até chegar ao P-328 de coordenadas N=7.479.740,25 e E=722.468,24, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 124,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890154/2013), até chegar ao P-329 de coordenadas N=7.479.862,90 e E=722.450,00, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 36,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-330 de coordenadas N=7.479.898,90 e E=722.449,67, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 64,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-331 de coordenadas N=7.479.961,31 e E=722.463,86, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 70,89m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890154/2013), Cruzando a Av. Antônio Gomes Maricá (RJ-114), até chegar ao P-332 de coordenadas N=7.480.028,49 e E=722.486,48 no município de Itaboraí, Rio de Janeiro.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-023 com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00km "N" e 500,00 km "E".

§ 5º - A faixa de terras do Gasoduto de Exportação Pré-Sal - Maricá referente ao Trecho 05, a que se refere o caput deste artigo, é destinada à construção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 34.630,00m² (trinta e quatro mil seiscentos trinta metros quadrados), com largura de 35m (trinta e cinco metros) e extensão aproximada de 989,00m (novecentos e oitenta e nove metros). Diretriz que tem início no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-332 de coordenadas N=7.480.028,49 e E=722.486,48, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 123,15m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890154/2013), até chegar ao P-333 de coordenadas N=7.480.145,19 e E=722.525,79, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 56,25m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890154/2013), até chegar ao P-334 de coordenadas N=7.480.200,35 e E=722.536,85, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 216,73m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890154/2013), até chegar ao P-335 de coordenadas N=7.480.417,06 e E=722.539,27, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 21,53m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890193/2005), até chegar ao P-336 de coordenadas N=7.480.438,15 e E=722.543,59, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 465,76m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890193/2005), passando pela área de concessão mineral (processo nº890149/2013), até chegar ao P-337 de coordenadas N=7.480.866,15 e E=722.727,30, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 106,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890193/2005), até chegar ao P-338 de coordenadas N=7.480.955,87 e E=722.783,74 no município de Itaboraí, Rio de Janeiro.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-023 com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00km "N" e 500,00 km "E".

§ 6º - A faixa de terras do Gasoduto de Exportação Pré-Sal - Maricá referente ao Trecho 06, a que se refere o caput deste artigo, é destinada à construção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 8.283,00m² (oito mil duzentos e oitenta e três metros quadrados), com largura de 50m (cinquenta metros) e extensão aproximada de 165,00m (cento e sessenta e cinco metros). Diretriz que tem início no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-338 de coordenadas N=7.480.955,87 e E=722.783,74, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 34,51m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890193/2005), até chegar ao P-339 de coordenadas N=7.480.985,08 e E=722.802,12, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 131,15m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890193/2005), até chegar ao P-340 de coordenadas N=7.481.078,21 e E=722.894,47 no município de Itaboraí, Rio de Janeiro.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-023 com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00km "N" e 500,00 km "E".

§ 7º - A faixa de terras do Gasoduto de Exportação Pré-Sal - Maricá referente ao Trecho 07, a que se refere o caput deste artigo, é destinada à construção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 23.936,00m² (vinte e três mil novecentos e trinta e seis metros quadrados), com largura de 35m (trinta e cinco metros) e extensão aproximada de 683,00m (seiscentos e oitenta e três metros). Diretriz que tem início no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-340 de coordenadas N=7.481.078,21 e E=722.894,47, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 33,82m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890193/2005), até chegar ao P-341 de coordenadas N=7.481.106,89 e E=722.912,40, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 83,60m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890193/2005), até chegar ao P-342 de coordenadas N=7.481.135,47 e E=722.940,93, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 69,38m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-343 de coordenadas N=7.481.252,46 e E=722.958,96, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 64,22m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-344 de coordenadas N=7.481.316,62 e E=722.961,84, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 24,13m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-345 de coordenadas N=7.481.340,32 e E=722.966,37, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 30,93m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-346 de coordenadas N=7.481.368,77 e E=722.978,50, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 377,80m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-347 de coordenadas N=7.481.688,51 e E=723.179,73 no município de Itaboraí, Rio de Janeiro.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-023 com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00km "N" e 500,00 km "E".

§ 8º - A faixa de terras do Gasoduto de Exportação Pré-Sal - Maricá referente ao Trecho 08, a que se refere o caput deste artigo, é destinada à construção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 124.325,00m² (cento e vinte e quatro mil trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com largura de 50m (cinquenta metros) e extensão aproximada de 2.486,49m (dois mil quatrocentos e oitenta e seis metros). Diretriz que tem início no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-347 de coordenadas N=7.481.688,51 e E=723.179,73, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 112,22m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-348 de coordenadas N=7.481.786,74 e E=723.234,00, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 40,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-349 de coordenadas N=7.481.825,04 e E=723.245,54, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 43,41m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-350 de coordenadas N=7.481.867,81 e E=723.252,97, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 258,76m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), Cruzando a Rodovia BR-101, até chegar ao P-351 de coordenadas N=7.482.125,52 e E=723.276,23, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 58,81m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890034/1999), até chegar ao P-352 de coordenadas N=7.482.181,40 e E=723.294,58, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 38,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890034/1999), até chegar ao P-353 de coordenadas N=7.482.213,96 e E=723.314,16, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 44,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890034/1999), até chegar ao P-354 de coordenadas N=7.482.246,60 e E=723.343,67, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 356,16m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890034/1999), Cruzando a Estrada Eugênio da Costa, até chegar ao P-355 de coordenadas N=7.482.443,18 e E=723.640,67, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 30,21m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890435/2009), até chegar ao P-356 de coordenadas N=7.482.465,04 e E=723.661,51, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 49,64m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890435/2009), até chegar ao P-357 de coordenadas N=7.482.508,29 e E=723.685,89, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 133,10m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890435/2009), até chegar ao P-358 de coordenadas N=7.482.631,07 e E=723.737,25, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 34,33m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890435/2009), até chegar ao P-359 de coordenadas N=7.482.659,08 e E=723.757,10, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 30,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890435/2009), até chegar ao P-360 de coordenadas N=7.482.679,38 e E=723.779,19, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 29,13m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890446/2012), até chegar ao P-361 de coordenadas N=7.482.692,91 e E=723.804,98, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 247,43m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890446/2012), até chegar ao P-362 de



coordenadas N=7.482.770,10 e E=724.040,07, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 40,26m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890446/2012), até chegar ao P-363 de coordenadas N=7.482.789,93 e E=724.075,10, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 30,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890446/2012), até chegar ao P-364 de coordenadas N=7.482.810,15 e E=724.097,26, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 34,72m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890446/2012), até chegar ao P-365 de coordenadas N=7.482.837,77 e E=724.118,31, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 73,11m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890446/2012), até chegar ao P-366 de coordenadas N=7.482.904,28 e E=724.148,67, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 89,34m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890446/2012), até chegar ao P-367 de coordenadas N=7.482.985,95 e E=724.184,87, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 43,71m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890446/2012), até chegar ao P-368 de coordenadas N=7.483.020,44 e E=724.211,73, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 46,06m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890446/2012), até chegar ao P-369 de coordenadas N=7.483.049,11 e E=724.247,77, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 40,74m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890446/2012), até chegar ao P-370 de coordenadas N=7.483.065,71 e E=724.284,98, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 38,38m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890446/2012), até chegar ao P-371 de coordenadas N=7.483.076,70 e E=724.321,75, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 111,61m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890446/2012), até chegar ao P-372 de coordenadas N=7.483.096,96 e E=724.431,50, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 56,53m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890036/1999), até chegar ao P-373 de coordenadas N=7.483.115,82 e E=724.484,79, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 28,41m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890036/1999), até chegar ao P-374 de coordenadas N=7.483.130,57 e E=724.509,07, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 333,43m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890036/1999), até chegar ao P-375 de coordenadas N=7.483.339,14 e E=724.769,22, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 15,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890036/1999), até chegar ao P-376 de coordenadas N=7.483.345,14 e E=724.782,97 no município de Itaboraí, Rio de Janeiro.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-023 com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00km "N" e 500,00 km "E".

§ 9º - A faixa de terras do Gasoduto de Exportação Pré-Sal - Maricá referente ao Trecho 09, a que se refere o caput deste artigo, é destinada à construção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 7.224,00m² (sete mil duzentos e vinte e quatro metros quadrados), com largura de 20m (vinte metros) e extensão aproximada de 361,00m (trezentos e sessenta e um e dezoito metros). Diretriz que tem início no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-376 de coordenadas N=7.483.345,14 e E=724.782,97, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 15,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890036/1999), até chegar ao P-377 de coordenadas N=7.483.347,38 e E=724.797,80, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 19,01m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890036/1999), até chegar ao P-378 de coordenadas N=7.483.344,98 e E=724.816,66, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 327,17m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890036/1999), Cruzando a Rodovia BR-101, até chegar ao P-379 de coordenadas N=7.483.227,24 e E=725.121,91 no município de Itaboraí, Rio de Janeiro.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-023 com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00km "N" e 500,00 km "E".

§ 10º - A faixa de terras do Gasoduto de Exportação Pré-Sal - Maricá referente ao Trecho 10, a que se refere o caput deste artigo, é destinada à construção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 100.767,00m² (cem mil setecentos e sessenta e dois metros quadrados), com largura de 35m (trinta e cinco metros) e extensão aproximada de 2.879,00m (dois mil oitocentos e setenta e nove metros). Diretriz que tem início no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-379 de coordenadas N=7.483.227,24 e E=725.121,91, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 7,86m, até chegar ao P-380 de coordenadas N=7.483.224,42 e E=725.129,25, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste 24,69m, até chegar ao P-381 de coordenadas N=7.483.219,90 e E=725.153,52, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 24,72m, até chegar ao P-382 de coordenadas N=7.483.222,26 e E=725.178,13, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 39,28m, Situado em área de concessão mineral (processo nº90437/2009), até chegar ao P-383 de coordenadas N=7.483.230,12 e E=725.216,62, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 18,76m, Situado em área de concessão mineral (processo nº90437/2009), até chegar ao P-384 de coordenadas N=7.483.236,16 e E=725.234,37, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 29,49m, Situado em área de concessão mineral (processo nº90437/2009), até chegar ao P-385 de

coordenadas N=7.483.251,17 e E=725.259,75, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 230,53m, Situado em área de concessão mineral (processo nº90437/2009), até chegar ao P-386 de coordenadas N=7.483.402,07 e E=725.434,03, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 28,21m, Situado em área de concessão mineral (processo nº90437/2009), até chegar ao P-387 de coordenadas N=7.483.426,30 e E=725.448,48, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 30,20m, Situado em área de concessão mineral (processo nº90437/2009), até chegar ao P-388 de coordenadas N=7.483.454,83 e E=725.458,38, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 31,26m, Situado em área de concessão mineral (processo nº90437/2009), até chegar ao P-389 de coordenadas N=7.483.485,71 e E=725.463,20, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 55,59m, Situado em área de concessão mineral (processo nº90437/2009), até chegar ao P-390 de coordenadas N=7.483.541,12 e E=725.458,69, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 41,95m, Situado em área de concessão mineral (processo nº90437/2009), até chegar ao P-391 de coordenadas N=7.483.581,21 e E=725.446,35, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 37,90m, Situado em área de concessão mineral (processo nº90437/2009), até chegar ao P-392 de coordenadas N=7.483.614,59 e E=725.428,40, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 23,14m, Situado em área de concessão mineral (processo nº90437/2009), até chegar ao P-393 de coordenadas N=7.483.636,78 e E=725.421,86, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 31,20m, Situado em área de concessão mineral (processo nº90437/2009), até chegar ao P-394 de coordenadas N=7.483.667,85 e E=725.419,02, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 33,19m, Situado em área de concessão mineral (processo nº90437/2009), até chegar ao P-395 de coordenadas N=7.483.700,97 e E=725.421,06, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 37,07m, Situado em área de concessão mineral (processo nº90437/2009), até chegar ao P-396 de coordenadas N=7.483.737,79 e E=725.425,37, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 21,59m, Situado em área de concessão mineral (processo nº90437/2009), até chegar ao P-397 de coordenadas N=7.483.759,09 e E=725.428,89, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 21,29m, Situado em área de concessão mineral (processo nº90437/2009), até chegar ao P-398 de coordenadas N=7.483.779,09 e E=725.436,19, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 15,34m, Situado em área de concessão mineral (processo nº90437/2009), até chegar ao P-399 de coordenadas N=7.483.793,01 e E=725.442,64, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 18,15m, Situado em área de concessão mineral (processo nº90437/2009), até chegar ao P-400 de coordenadas N=7.483.807,83 e E=725.453,11, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 142,19m, Situado em área de concessão mineral (processo nº90437/2009), até chegar ao P-401 de coordenadas N=7.483.908,52 e E=725.553,51, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 32,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890400/2013), até chegar ao P-402 de coordenadas N=7.483.931,18 e E=725.576,10, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 18,56m, até chegar ao P-403 de coordenadas N=7.483.945,47 e E=725.587,94, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 20,27m, até chegar ao P-404 de coordenadas N=7.483.963,90 e E=725.596,39, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 463,58m, Cruzando a Rodovia BR-101 e a Ferrovia FCA/ RFFSA, até chegar ao P-405 de coordenadas N=7.484.420,92 e E=725.674,05, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 12,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890598/2009), até chegar ao P-406 de coordenadas N=7.484.432,87 e E=725.672,93, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 12,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890598/2009), até chegar ao P-407 de coordenadas N=7.484.444,13 e E=725.668,75, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 12,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890598/2009), até chegar ao P-408 de coordenadas N=7.484.453,92 e E=725.661,81, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 12,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890598/2009), até chegar ao P-409 de coordenadas N=7.484.461,57 e E=725.652,57, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 34,32m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890598/2009), até chegar ao P-410 de coordenadas N=7.484.477,62 e E=725.622,23, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 23,53m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890598/2009), até chegar ao P-411 de coordenadas N=7.484.485,02 e E=725.599,89, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 254,88m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890598/2009), até chegar ao P-412 de coordenadas N=7.484.530,35 e E=725.349,07, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 16,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890598/2009), até chegar ao P-413 de coordenadas N=7.484.535,95 e E=725.334,08, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 12,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890598/2009), até chegar ao P-414 de coordenadas N=7.484.542,12 e E=725.323,79, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 15,80m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890598/2009), até chegar ao P-415 de coordenadas N=7.484.552,48 e E=725.311,86, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 48,95m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890598/2009), até chegar ao P-416 de coordenadas N=7.484.589,80 e E=725.280,17, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 78,95m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890867/2012), até chegar ao P-417 de coordenadas N=7.484.656,94 e E=725.238,63, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 112,58m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890598/2009), até chegar ao P-418 de coordenadas N=7.484.761,33 e E=725.196,46, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 38,07m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890598/2009), até chegar ao P-419 de

coordenadas N=7.484.798,38 e E=725.187,71, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 8,32m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890598/2009), até chegar ao P-420 de coordenadas N=7.484.806,69 e E=725.187,95, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 11,53m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890598/2009), até chegar ao P-421 de coordenadas N=7.484.817,85 e E=725.190,82, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 197,30m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890598/2009), até chegar ao P-422 de coordenadas N=7.485.004,77 e E=725.254,00, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 40,43m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890598/2009), até chegar ao P-423 de coordenadas N=7.485.044,49 e E=725.261,55, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 82,36m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890598/2009), até chegar ao P-424 de coordenadas N=7.485.126,80 e E=725.258,76, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 172,46m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890598/2009), até chegar ao P-425 de coordenadas N=7.485.293,33 e E=725.213,96, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 205,72m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890598/2009), até chegar ao P-426 de coordenadas N=7.485.479,76 e E=725.126,95 no município de Itaboraí, Rio de Janeiro.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-023 e DE-3A03.12-6521-942-PEN-024 com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00km "N" e 500,00 km "E".

§ 11º - A faixa de terras do Gasoduto de Exportação Pré-Sal - Maricá referente ao Trecho 11, a que se refere o caput deste artigo, é destinada à construção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 212.936,00m² (duzentos e doze mil novecentos e trinta e seis metros quadrados), com largura de 50m (cinquenta metros) e extensão aproximada de 4.258,00m (quatro mil duzentos e cinquenta e oito metros). Diretriz que tem início no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão ao P-426 de coordenadas N=7.485.479,76 e E=725.126,95, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 32,25m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890598/2009), até chegar ao P-427 de coordenadas N=7.485.508,98 e E=725.113,31, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 868,66m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890598/2009), até chegar ao P-428 de coordenadas N=7.486.363,53 e E=724.957,40, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890233/2008), até chegar ao P-429 de coordenadas N=7.486.385,59 e E=724.947,94, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,00m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890233/2008), até chegar ao P-430 de coordenadas N=7.486.405,04 e E=724.933,88, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 2416,82m, passando pelas áreas de concessão mineral (processos nº890688/2010 e 890689/2010) e Cruzando a RJ-116, até chegar ao P-431 de coordenadas N=7.487.935,21 e E=723.063,15, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 81,75m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890600/2010), até chegar ao P-432 de coordenadas N=7.488.000,14 e E=723.013,48, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 811,24m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890600/2010), até chegar ao P-433 de coordenadas N=7.488.740,58 e E=722.682,04 no município de Itaboraí, Rio de Janeiro.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-024 com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00km "N" e 500,00 km "E".

§ 12º - A faixa de terras do Gasoduto de Exportação Pré-Sal - Maricá referente ao Trecho 12, a que se refere o caput deste artigo, é destinada à construção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 45.104,00m² (quarenta e cinco mil cento e quatro metros quadrados), com largura de 35m (trinta e cinco metros) e extensão aproximada de 1.288,00m (mil duzentos e oitenta e oito metros). Diretriz que tem início no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de P-433 de coordenadas N=7.488.740,58 e E=722.682,04, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 372,95m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890601/2010), Passando por área de concessão mineral (Processo nº890268/2009) e Atravessando o Rio Caceribu, até chegar ao P-434 de coordenadas N=7.489.080,98 e E=722.529,66, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 27,13m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890561/2012), Cruzando a Área de Canteiro (Área 05), até chegar ao P-435 de coordenadas N=7.489.104,50 e E=722.516,15, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 30,81m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890561/2012), Cruzando a Área de Canteiro (Área 05), até chegar ao P-436 de coordenadas N=7.489.128,13 e E=722.496,38, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 14,79m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890561/2012), Cruzando a Área de Canteiro (Área 05), até chegar ao P-437 de coordenadas N=7.489.137,08 e E=722.484,61, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 16,45m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890561/2012), até chegar ao P-438 de coordenadas N=7.489.147,03 e E=722.471,51, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 37,37m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890561/2012), até chegar ao P-439 de coordenadas N=7.489.162,63 e E=722.437,54, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 39,86m, Situado

em área de concessão mineral (processo nº890561/2012), até chegar ao P-440 de coordenadas N=7.489.171,30 e E=722.398,64, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 166,21m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890561/2012), até chegar ao P-441 de coordenadas N=7.489.189,27 e E=722.233,40, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 21,51m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890561/2012), até chegar ao P-442 de coordenadas N=7.489.195,45 e E=722.212,79, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 23,43m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890561/2012), até chegar ao P-443 de coordenadas N=7.489.203,53 e E=722.190,80, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 25,86m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890561/2012), até chegar ao P-444 de coordenadas N=7.489.214,23 e E=722.167,26, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 24,39m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890561/2012), até chegar ao P-445 de coordenadas N=7.489.228,12 e E=722.147,22, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 53,55m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890561/2012), até chegar ao P-446 de coordenadas N=7.489.263,19 e E=722.106,75, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 104,94m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890561/2012), até chegar ao P-447 de coordenadas N=7.489.330,70 e E=722.026,40, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 14,37m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890561/2012), até chegar ao P-448 de coordenadas N=7.489.337,78 e E=722.013,90, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 47,47m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890561/2012), até chegar ao P-449 de coordenadas N=7.489.353,60 e E=721.969,14, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 265,02m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890561/2012), até chegar ao P-450 de coordenadas N=7.489.431,98 e E=721.715,97, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 2,57m, até chegar ao P-451 de coordenadas N=7.489.433,26 e E=721.713,74 no município de Itaboraí, Rio de Janeiro, Onde se encerra esta descrição.

Essa descrição está de acordo com a Planta:DE-3A03.12-6521-942-PEN-024 com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00km "N" e 500,00 km "E".

Áreas Para fins de Desapropriação Total ou Parcial, ou Servidão de Passagem

#### ÁREA DE CANTEIRO (ÁREA 01)

§ 13º- Área de terras situada em área de concessão mineral (processo nº890567/2009) com aproximadamente 5.366,00m<sup>2</sup> (cinco mil, trezentos e sessenta e seis metros quadrados), localizada no Município de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro que assim se descreve e caracteriza: iniciando ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.461.083,33 e E=739.277,28, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 105,00m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.461.061,58 e E= 739.174,56, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 40,00m, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.461.100,71 e E=739.166,27, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 71,73m, até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.461.115,57 e E=739.236,45, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 25,43m, até chegar ao P-05 de coordenadas N=7.461.140,99 e E=739.235,81, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 40,68m, até chegar ao P-06 de coordenadas N=7.461.149,42 e E=739.275,61 , seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 66,11m, até chegar ao P-01 onde teve início a descrição da Área.

Essa descrição está de acordo com a Planta DE-3A03.12-6521-942-PEN-020, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

#### ÁREA DE LANÇAMENTO/RECEBIMENTO DE PIG (ÁREA 02)

§ 14º- Área de terras situada em área de concessão mineral (processo nº890567/2009) com aproximadamente 4.132,00m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e trinta e dois metros quadrados), localizada no Município de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro que assim se descreve e caracteriza: iniciando ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.461.499,22 e E=739.241,87, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 33,00 m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.461.532,21 e E=739.241,09, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 17,93m, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.461.531,73 e E=739.223,16, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 77,00m, até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.461.608,71 e E=739.221,14, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 43,00m, até chegar ao P-05 de coordenadas N=7.461.609,84 e E=739.264,12, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 110,00m, até chegar ao P-06 de coordenadas N=7.461.499,87 e E=739.266,87, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 25,00 m, até chegar ao P-01 onde teve início a descrição da Área.

Essa descrição está de acordo com a Planta DE-3A03.12-6521-942-PEN-020, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

#### ÁREA DA VÁLVULA XV-08 (ÁREA 03)

§ 15º- Área de terras situada em área de concessão mineral (processo nº890127/2011e nº890424/2013) com aproximadamente 1.800,00m<sup>2</sup> (mil oitocentos metros quadrados), localizada no Município de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro que assim se descreve e caracteriza: iniciando ponto de inflexão P-01 de coordenadas

N=7.466.055,53 e E=729.611,69, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 30,00m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.466.026,68 e E=729.603,47, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 60,00m, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.466.043,12 e E=729.545,77, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 30,00m, até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.466.071,97 e E=729.553,99, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 60,00m, até chegar ao P-01 onde teve início a descrição da Área.

Essa descrição está de acordo com a Planta DE-3A03.12-6521-942-PEN-021, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

#### ÁREA DA VÁLVULA XV-09 (ÁREA 04)

§ 16º- Área de terras situada em área de concessão mineral (processos nº890154/2013 e nº890044/2011) com aproximadamente 1.212,00m<sup>2</sup> (mil duzentos e doze metros quadrados), localizada no Município de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro que assim se descreve e caracteriza: iniciando ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.479.593,37 e E=722.402,62, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 40,40m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.479.625,51 e E=722.427,10, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 30,00m, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.479.607,33 e E=722.450,97, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 40,40m, até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.479.575,19 e E=722.426,49, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 30,00m, até chegar ao P-01 onde teve início a descrição da Área.

Essa descrição está de acordo com a Planta DE-3A03.12-6521-942-PEN-023, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

#### ÁREA DE CANTEIRO (ÁREA 05)

§ 17º- Área de terras situada em área de concessão mineral (processo nº890561/2012) com aproximadamente 2.400,00m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), localizada no Município de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro que assim se descreve e caracteriza: iniciando ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.489.162,58 e E=722.522,61, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 60,00m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.489.107,02 e E=722.545,26, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 40,00m, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.489.091,92 e E=722.508,21, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 60,00m, até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.489.147,48 e E=722.485,57, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 40,00m, até chegar ao P-01 onde teve início a descrição da Área.

Essa descrição está de acordo com a Planta DE-3A03.12-6521-942-PEN-024 com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

#### ÁREA DE CANTEIRO (ÁREA 06)

§ 18º- Área de terras situada em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e nº891048/2013) com aproximadamente 41.176,00m<sup>2</sup> (quarenta e um mil cento e setenta e seis metros quadrados), localizada nos Municípios de Maricá e Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro que assim se descreve e caracteriza: iniciando ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.470.869,24 e E=723.814,53, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 197,44m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.470.687,96 e E=723.736,29, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 575,34m, cruzando a Divisa dos Municípios Maricá e Itaboraí, passando pelo Refúgio de Vida Silvestre Municipal das Serras de Maricá e cruzando o limite da APA Municipal das Serras de Maricá até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.470.115,72 e E=723.676,71, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 149,37m, situada dentro da APA Municipal das Serras de Maricá e cruzando seu limite até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.469.974,44 e E=723.725,18, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 716,33m, cruzando a APA Municipal das Serras de Maricá, cruzando o Refúgio de Vida Silvestre Municipal das Serras de Maricá e cruzando a Divisa dos Municípios Maricá e Itaboraí até chegar ao P-05 de coordenadas N=7.470.688,01 e E=723.787,93, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 183,17m, até chegar ao P-01 onde teve início a descrição da área.

Essa descrição está de acordo com a Planta DE-3A03.12-6521-942-PEN-022 com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

#### ÁREA DE MONTAGEM DA COLUNA DO FURO DIRECTIONAL (ÁREA 07)

§ 19º- Área de terras situada em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e nº891048/2013) com aproximadamente 3.508,00m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e oito metros quadrados), localizada no Município de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro que assim se descreve e caracteriza: iniciando ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.471.087,44 e E=723.839,11, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 332,72m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.471.418,88 e E=723.868,25, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 10,00m, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.471.418,01 e E=723.878,22, seguindo deste ponto

com rumo geral Sudoeste e distância de 368,94m, até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.471.050,49 e E=723.845,90, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 37,57m, até chegar ao P-01 onde teve início a descrição da Área.

Essa descrição está de acordo com a Planta DE-3A03.12-6521-942-PEN-022 com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

#### ÁREA DE CANTEIRO (ÁREA 08)

§ 20º- Área de terras com aproximadamente 46.047,00 m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil e quarenta e sete metros quadrados), localizada no Município de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro que assim se descreve e caracteriza: iniciando ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.476.469,76 e E=721.478,28, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 119,50m, situada em área de concessão mineral (processo nº890376/2014), até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.476.580,96 e E=721.434,52, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 13,59m, situada em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.476.594,25 e E=721.431,65, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 13,81m, situada em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.476.608,04 e E=721.430,86, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 20,42m, situada em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-05 de coordenadas N=7.476.628,23 e E=721.433,88, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 10,19m, situada em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-06 de coordenadas N=7.476.638,42 e E=721.434,21, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 9,80m, situada em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-07 de coordenadas N=7.476.648,01 e E=721.432,15, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 159,68m, situada em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-08 de coordenadas N=7.476.794,75 e E=721.369,17, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 32,16m, situada em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-09 de coordenadas N=7.476.825,32 e E=721.359,17, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 23,20m, situada em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-10 de coordenadas N=7.476.848,34 e E=721.356,33, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 36,02m, situada em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-11 de coordenadas N=7.476.884,01 e E=721.361,28, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 28,02m, situada em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-12 de coordenadas N=7.476.910,51 e E=721.370,39, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 109,10m, situada em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-13 de coordenadas N=7.477.007,46 e E=721.420,44, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 286,90m, situada em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-14 de coordenadas N=7.477.242,33 e E=721.585,20, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 100,13m, até chegar ao P-15 de coordenadas N=7.477.316,14 e E=721.652,87, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 127,67m, até chegar ao P-16 de coordenadas N=7.477.427,46 e E=721.715,39, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 33,17m, até chegar ao P-17 de coordenadas N=7.477.457,11 e E=721.730,27, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 31,91m, até chegar ao P-18 de coordenadas N=7.477.488,27 e E=721.737,14, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 28,07m, até chegar ao P-19 de coordenadas N=7.477.516,23 e E=721.739,70, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 178,13m, até chegar ao P-20 de coordenadas N=7.477.692,37 e E=721.713,14, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 29,65m, até chegar ao P-21 de coordenadas N=7.477.721,69 e E=721.708,72, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 28,51m, até chegar ao P-22 de coordenadas N=7.477.750,19 e E=721.707,81, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 20,40m, até chegar ao P-23 de coordenadas N=7.477.770,44 e E=721.710,26, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 22,16m, até chegar ao P-24 de coordenadas N=7.477.791,81 e E=721.716,14, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 140,08m, até chegar ao P-25 de coordenadas N=7.477.922,26 e E=721.767,18, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 56,93m, até chegar ao P-26 de coordenadas N=7.477.973,56 e E=721.791,86, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 42,56m, até chegar ao P-27 de coordenadas N=7.478.014,65 e E=721.802,98, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 124,06m, situada em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-28 de coordenadas N=7.478.137,02 e E=721.823,39, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 54,71m, situada em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-29 de coordenadas N=7.478.190,69 e E=721.833,99, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 39,34m, situada em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-30 de coordenadas N=7.478.228,05 e E=721.846,31, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 38,77m, situada em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-31 de coordenadas N=7.478.263,63 e E=721.861,70, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 48,09m, situada em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-32 de coordenadas N=7.478.310,32 e E=721.873,20, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 109,61m, situada em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-33 de coordenadas N=7.478.419,82 e E=721.878,03, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 126,51m, situada em





área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-34 de coordenadas N=7.478.546,06 e E=721.886,28, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 27,71m, situada em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-35 de coordenadas N=7.478.573,71 e E=721.888,08, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 25,75m, situada em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-36 de coordenadas N=7.478.556,36 e E=721.907,10, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 139,58m, situada em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-37 de coordenadas N=7.478.417,08 e E=721.898,00, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 111,37m, situada em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-38 de coordenadas N=7.478.305,81 e E=721.893,09, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 51,74m, situada em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-39 de coordenadas N=7.478.255,57 e E=721.880,73, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 39,54m, situada em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-40 de coordenadas N=7.478.219,28 e E=721.865,02, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 37,20m, situada em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-41 de coordenadas N=7.478.183,95 e E=721.853,37, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 53,18m, situada em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-42 de coordenadas N=7.478.131,78 e E=721.843,07, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 124,75m, situada em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-43 de coordenadas N=7.478.008,73 e E=721.822,55, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 45,40m, situada em área de concessão mineral (processo nº890044/2011), até chegar ao P-44 de coordenadas N=7.477.964,90 e E=721.810,69, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 58,02m, até chegar ao P-45 de coordenadas N=7.477.912,61 e E=721.785,54, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 138,28m, até chegar ao P-46 de coordenadas N=7.477.783,85 e E=721.735,15, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 19,64m, até chegar ao P-47 de coordenadas N=7.477.764,92 e E=721.729,94, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 17,39m, até chegar ao P-48 de coordenadas N=7.477.747,65 e E=721.727,85, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 25,80m, até chegar ao P-49 de coordenadas N=7.477.721,85 e E=721.728,68, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 209,03m, até chegar ao P-50 de coordenadas N=7.477.515,16 e E=721.759,84, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 31,76m, até chegar ao P-51 de coordenadas N=7.477.483,54 e E=721.756,95, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 35,66m, até chegar ao P-52 de coordenadas N=7.477.448,72 e E=721.749,26, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 36,13m, até chegar ao P-53 de coordenadas N=7.477.416,42 e E=721.733,06, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 130,45m, até chegar ao P-54 de coordenadas N=7.477.302,68 e E=721.669,18, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 101,14m, até chegar ao P-55 de coordenadas N=7.477.228,12 e E=721.600,83, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 284,24m, até chegar ao P-56 de coordenadas N=7.476.995,42 e E=721.437,59, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 106,29m, situada em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-57 de coordenadas N=7.476.900,98 e E=721.388,83, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 24,63m, situada em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-58 de coordenadas N=7.476.877,69 e E=721.380,82, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 31,46m, situada em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-59 de coordenadas N=7.476.846,53 e E=721.376,50, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 18,63m, situada em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-60 de coordenadas N=7.476.828,04 e E=721.378,78, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 19,53m, situada em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-61 de coordenadas N=7.476.800,17 e E=721.387,91, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 160,74m, situada em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-62 de coordenadas N=7.476.652,45 e E=721.451,30, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 14,20m, situada em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-63 de coordenadas N=7.476.638,57 e E=721.454,28, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 13,81m, situada em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-64 de coordenadas N=7.476.624,78 e E=721.453,84, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 19,53m, situada em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-65 de coordenadas N=7.476.605,46 e E=721.450,95, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 10,19m, situada em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-66 de coordenadas N=7.476.595,29 e E=721.451,53, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 10,41m, situada em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-67 de coordenadas N=7.476.585,12 e E=721.453,73, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 115,53m, situada em área de concessão mineral (processo nº890315/2013), até chegar ao P-68 de coordenadas N=7.476.477,62 e E=721.496,03, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 29,37m, situada em área de concessão mineral (processo nº890376/2014), até chegar ao P-69 de coordenadas N=7.476.450,02 e E=721.485,97, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 21,18m, situada em área de concessão mineral (processo nº890376/2014), até chegar ao P-01 onde teve início a descrição da Área.

Essa descrição está de acordo com as Plantas DE-3A03.12-6521-942-PEN-022 e DE-3A03.12-6521-942-PEN-023 com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

Áreas Para fins de Servidão de Passagem

#### FAIXA DE ACESSO 01

§ 21º - A faixa de terras de Acesso 01 situada em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 160,00m² (Cento e sessenta metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 16,00m (dezesseis metros). Área situada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.461.468,63 e E=738.222,15, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 16,30m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.461.482,50 e E=738.213,59.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-020, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

#### FAIXA DE ACESSO 02

§ 22º - A faixa de terras de Acesso 02 situada em área de concessão mineral (processo nº890567/2009), a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 180,00m² (Cento e oitenta metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 18,00m (dezoito metros). Área situada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.461.230,42 e E=737.795,95, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 18,00m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.461.236,70 e E=737.779,15.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-020, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

#### FAIXA DE ACESSO 03

§ 23º - A faixa de terras de Acesso 03 situada em área de concessão mineral (processos nº890567/2009 e nº890640/2011), a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 9.630,00m² (nove mil seiscentos e trinta metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 963,00m (novecentos e sessenta e três metros). Área situada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.460.815,84 e E=737.364,03, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 33,20m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.460.840,88 e E=737.342,23, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 15,25m, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.460.853,03 e E=737.333,01, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 36,28m, até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.460.883,59 e E=737.313,46, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 18,01m, até chegar ao P-05 de coordenadas N=7.460.897,80 e E=737.302,40, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 18,71m, até chegar ao P-06 de coordenadas N=7.460.911,09 e E=737.289,24, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 22,45m, até chegar ao P-07 de coordenadas N=7.460.926,99 e E=737.273,39, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 15,11m, até chegar ao P-08 de coordenadas N=7.460.939,06 e E=737.264,30, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 19,46m, até chegar ao P-09 de coordenadas N=7.460.956,08 e E=737.254,87, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 19,00m, até chegar ao P-10 de coordenadas N=7.460.973,77 e E=737.247,92, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 26,06m, até chegar ao P-11 de coordenadas N=7.460.998,69 e E=737.240,30, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 15,66m, até chegar ao P-12 de coordenadas N=7.461.011,94 e E=737.231,94, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 11,03m, até chegar ao P-13 de coordenadas N=7.461.019,98 e E=737.224,40, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 15,93m, até chegar ao P-14 de coordenadas N=7.461.029,99 e E=737.212,01, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 11,68m, até chegar ao P-15 de coordenadas N=7.461.032,88 e E=737.200,69, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 8,30m, até chegar ao P-16 de coordenadas N=7.461.032,01 e E=737.192,43, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 10,06m, até chegar ao P-17 de coordenadas N=7.461.026,87 e E=737.183,78, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 24,94m, até chegar ao P-18 de coordenadas N=7.461.007,54 e E=737.168,03, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 11,33m, até chegar ao P-19 de coordenadas N=7.460.999,86 e E=737.159,70, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 11,09m, até chegar ao P-20 de coordenadas N=7.460.995,00 e E=737.149,74, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 26,05m, até chegar ao P-21 de coordenadas N=7.460.993,97 e E=737.123,71, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 19,33m, até chegar ao P-22 de coordenadas N=7.460.989,11 e E=737.105,01, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 15,47m, até chegar ao P-23 de coordenadas N=7.460.981,50 e E=737.091,54, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 17,23m, até chegar ao P-24 de coordenadas N=7.460.970,14 e E=737.078,58, seguindo deste

ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 10,16m, até chegar ao P-25 de coordenadas N=7.460.961,63 e E=737.073,03, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 10,32m, até chegar ao P-26 de coordenadas N=7.460.951,31 e E=737.072,83, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 9,79m, até chegar ao P-27 de coordenadas N=7.460.942,59 e E=737.077,30, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 9,25m, até chegar ao P-28 de coordenadas N=7.460.936,12 e E=737.083,90, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 13,27m, até chegar ao P-29 de coordenadas N=7.460.930,12 e E=737.095,74, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 16,46m, até chegar ao P-30 de coordenadas N=7.460.928,31 e E=737.112,10, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 12,13m, até chegar ao P-31 de coordenadas N=7.460.922,55 e E=737.122,77, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 13,80m, até chegar ao P-32 de coordenadas N=7.460.913,70 e E=737.133,36, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 16,71m, até chegar ao P-33 de coordenadas N=7.460.900,88 e E=737.144,08, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 17,62m, até chegar ao P-34 de coordenadas N=7.460.884,30 e E=737.150,03, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 14,01m, até chegar ao P-35 de coordenadas N=7.460.870,29 e E=737.150,46, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 10,62m, até chegar ao P-36 de coordenadas N=7.460.860,03 e E=737.147,72, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 12,24m, até chegar ao P-37 de coordenadas N=7.460.847,80 e E=737.147,34, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 13,58m, até chegar ao P-38 de coordenadas N=7.460.835,68 e E=737.153,46, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 17,82m, até chegar ao P-39 de coordenadas N=7.460.820,19 e E=737.162,27, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 12,06m, até chegar ao P-40 de coordenadas N=7.460.809,79 e E=737.168,38, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 19,59m, até chegar ao P-41 de coordenadas N=7.460.790,25 e E=737.169,77, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 21,35m, até chegar ao P-42 de coordenadas N=7.460.769,00 e E=737.167,69, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 19,31m, até chegar ao P-43 de coordenadas N=7.460.750,42 e E=737.162,46, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 24,32m, até chegar ao P-44 de coordenadas N=7.460.727,02 e E=737.155,85, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 20,60m, até chegar ao P-45 de coordenadas N=7.460.707,54 e E=737.149,13, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 14,65m, até chegar ao P-46 de coordenadas N=7.460.695,90 e E=737.140,25, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 10,88m, até chegar ao P-47 de coordenadas N=7.460.688,68 e E=737.132,10, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 11,69m, até chegar ao P-48 de coordenadas N=7.460.682,98 e E=737.121,90, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 11,02m, até chegar ao P-49 de coordenadas N=7.460.679,37 e E=737.111,49, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 14,42m, até chegar ao P-50 de coordenadas N=7.460.680,62 e E=737.097,12, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 11,97m, até chegar ao P-51 de coordenadas N=7.460.685,63 e E=737.086,25, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 11,24m, até chegar ao P-52 de coordenadas N=7.460.693,94 e E=737.078,70, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 13,74m, até chegar ao P-53 de coordenadas N=7.460.707,27 e E=737.075,37, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 12,08m, até chegar ao P-54 de coordenadas N=7.460.718,98 e E=737.078,36, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 15,57m, até chegar ao P-55 de coordenadas N=7.460.731,56 e E=737.087,53, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 19,26m, até chegar ao P-56 de coordenadas N=7.460.744,08 e E=737.102,16, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 13,54m, até chegar ao P-57 de coordenadas N=7.460.755,40 e E=737.109,60, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 18,20m, até chegar ao P-58 de coordenadas N=7.460.773,35 e E=737.112,63, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 15,85m, até chegar ao P-59 de coordenadas N=7.460.788,98 e E=737.110,02, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 19,11m, até chegar ao P-60 de coordenadas N=7.460.807,22 e E=737.104,30, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 13,50m, até chegar ao P-61 de coordenadas N=7.460.819,73 e E=737.099,25.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-020, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

#### FAIXA DE ACESSO 04

§ 24º - A faixa de terras de Acesso 04 situada em área de concessão mineral (processo nº890640/2011), a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 660,00m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 66,00m (sessenta e seis metros). Área situada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.460.811,68 e E=735.927,66, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 21,92m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.460.827,56 e E=735.942,77, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 10,14m, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.460.834,66 e E=735.950,01, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 6,73m, até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.460.837,50 e E=735.956,11, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 5,91m, até chegar ao P-05 de coordenadas N=7.460.841,93 e E=735.960,04, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 7,26m, até chegar ao P-06 de co-

ordenadas N=7.460.849,14 e E=735.960,85, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 14,37m, até chegar ao P-07 de coordenadas N=7.460.863,52 e E=735.961,06.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-020, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

#### FAIXA DE ACESSO 05

§ 25º - A faixa de terras de Acesso 05 situada em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 380,00m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 38,00m (trinta e oito metros). Área situada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.460.956,38 e E=735.597,36, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 5,69m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.460.961,23 e E=735.600,33, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 8,09m, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.460.969,16 e E=735.601,92, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 7,72m, até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.460.976,78 e E=735.600,65, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 16,07m, até chegar ao P-05 de coordenadas N=7.460.992,34 e E=735.596,67.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-020, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

#### FAIXA DE ACESSO 06

§ 26º - A faixa de terras de Acesso 06 situada em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 2070,00m<sup>2</sup> (dois mil e setenta metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 207,00m (duzentos e sete metros). Área situada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.461.590,07 e E=734.539,41, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 82,90m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.461.657,36 e E=734.587,82, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 61,53m, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.461.709,66 e E=734.620,23, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 23,84m, até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.461.729,26 e E=734.633,81, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 19,05m, até chegar ao P-05 de coordenadas N=7.461.742,16 e E=734.647,82, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 19,85m, até chegar ao P-06 de coordenadas N=7.461.751,93 e E=734.665,11.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-020, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00

#### FAIXA DE ACESSO 07

§ 27º - A faixa de terras de Acesso 07 situada em área de concessão mineral (processo nº890696/2014), a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 240,00m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 24,00m (vinte e quatro metros). Área situada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.462.130,04 e E=734.439,76, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 24,00m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.462.132,63 e E=734.463,57.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-020, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

#### FAIXA DE ACESSO 08

§ 28º - A faixa de terras de Acesso 08 situada em área de concessão mineral (processos nº890657/2011 e nº890524/2014), a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 800,00m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 80,00m (oitenta metros). Área situada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.463.407,96 e E=733.763,39, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 13,99m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.463.406,58 e E=733.777,32, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 8,86m, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.463.402,26 e E=733.785,05, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 8,09m, até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.463.397,99 e E=733.791,92, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 10,30m, até chegar ao P-05 de coordenadas N=7.463.393,71 e E=733.801,29, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 16,73m, até chegar ao P-06 de coordenadas N=7.463.387,62 e E=733.816,87, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 22,26m, até chegar ao P-07 de coordenadas N=7.463.381,14 e E=733.838,17 .

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-020, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

#### FAIXA DE ACESSO 09

§ 29º - A faixa de terras de Acesso 09 situada em área de concessão mineral (processo nº890861/2013), a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 2.560,00m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e sessenta metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 256,00m (duzentos e cinquenta e seis metros). Área situada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.465.102,20 e E=731.590,51, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 31,78m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.465.070,42 e E=731.590,01, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 28,40m, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.465.042,95 e E=731.597,22, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 29,40m, até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.465.013,68 e E=731.599,93, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 36,49m, até chegar ao P-05 de coordenadas N=7.464.977,20 e E=731.600,83, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 26,81m, até chegar ao P-06 de coordenadas N=7.464.950,63 e E=731.597,22, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 28,44m, até chegar ao P-07 de coordenadas N=7.464.925,86 e E=731.583,25, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 44,63m, até chegar ao P-08 de coordenadas N=7.464.890,12 e E=731.556,52, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 30,05m, até chegar ao P-09 de coordenadas N=7.464.862,10 e E=731.545,66.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-021, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

#### FAIXA DE ACESSO 10

§ 30º - A faixa de terras de Acesso 10 situada em área de concessão mineral (processos nº890861/2013 e nº890508/2010), a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 850,00m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 85,00m (oitenta e cinco metros). Área situada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.465.323,28 e E=731.104,88, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 19,97m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.465.341,13 e E=731.113,81, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 25,11m, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.465.356,88 e E=731.133,37, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 18,50m, até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.465.369,69 e E=731.146,72, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 21,57m, até chegar ao P-05 de coordenadas N=7.465.387,45 e E=731.158,95.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-021, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

#### FAIXA DE ACESSO 11 (Acesso à Área de Válvula XV-08)

§ 31º - A faixa de terras de Acesso 11 situada em área de concessão mineral (processo nº890424/2013), a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 666,00m<sup>2</sup> (setecentos e sessenta e seis metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 66,60m (setenta e seis e sessenta metros). Área situada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.465.963,80 e E=729.563,03, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 66,60m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.466.027,82 e E=729.581,37.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-021, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

#### FAIXA DE ACESSO 12

§ 32º - A faixa de terras de Acesso 12 situada em área de concessão mineral (processo nº890424/2013), a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 4.640,00m<sup>2</sup> (quatro mil seiscentos e quarenta metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 464,00m (quatrocentos e sessenta e quatro metros). Área situada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.466.281,42 e E=728.169,69, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 12,35m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.466.293,76 e E=728.170,00, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 451,75m, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.466.739,23 e E=728.245,02.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-021, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

#### FAIXA DE ACESSO 13

§ 33º - A faixa de terras de Acesso 13, a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 4.970,00m<sup>2</sup> (quatro mil novecentos e setenta metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 497,00m (quatrocentos e noventa e sete metros). Área situada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.467.359,77 e E=726.244,74, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 17,04m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.467.362,89 e E=726.261,50, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 126,10m, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.467.373,77 e E=726.387,13, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 101,57m, até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.467.375,98 e E=726.488,67, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 46,20m, até chegar ao P-05 de coordenadas N=7.467.376,48 e E=726.534,86, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 16,16m, até chegar ao P-06 de coordenadas N=7.467.373,80 e E=726.550,80, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 18,76m, até chegar ao P-07 de coordenadas N=7.467.374,34 e E=726.569,55, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 41,21m, até chegar ao P-08 de coordenadas N=7.467.384,88 e E=726.609,39, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 24,03m, até chegar ao P-09 de coordenadas N=7.467.376,46 e E=726.631,90, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 12,11m, até chegar ao P-10 de coordenadas N=7.467.377,57 e E=726.643,96, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 13,49m, até chegar ao P-11 de coordenadas N=7.467.381,62 e E=726.656,83, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 30,79m, até chegar ao P-12 de coordenadas N=7.467.379,92 e E=726.687,58, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 17,62m, até chegar ao P-13 de coordenadas N=7.467.381,32 e E=726.705,14, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 14,67m, até chegar ao P-14 de coordenadas N=7.467.380,43 e E=726.719,78, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 17,62m, até chegar ao P-15 de coordenadas N=7.467.382,36 e E=726.737,29.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-021, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

#### FAIXA DE ACESSO 14

§ 34º - A faixa de terras de Acesso 14 situada em área de concessão mineral (processo nº890849/2011), a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 1.480,00m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 148,00m (cento e quarenta e oito metros). Área situada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.468.216,04 e E=726.371,46, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 55,24m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.468.215,56 e E=726.426,71, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 12,45m, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.468.213,60 e E=726.439,01, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 12,74m, até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.468.208,31 e E=726.450,60, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 18,43m, até chegar ao P-05 de coordenadas N=7.468.198,73 e E=726.466,34, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 49,03m, até chegar ao P-06 de coordenadas N=7.468.164,01 e E=726.500,96.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-021, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

#### FAIXA DE ACESSO 15

§ 35º - A faixa de terras de Acesso 15 situada em área de concessão mineral (processos nº890849/2011 e nº890600/2014), a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 5.780,00m<sup>2</sup> (cinco mil setecentos e oitenta metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 578,00m (quinhentos e setenta e oito metros). Área situada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.468.095,64 e E=726.223,41, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 27,45m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.468.119,57 e E=726.209,96, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 27,61m, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.468.139,81 e E=726.191,18, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 49,78m, até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.468.186,76 e E=726.174,63, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 40,84m, até chegar ao P-05 de coordenadas N=7.468.223,24 e E=726.156,25, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 42,48m, até chegar ao P-06 de coordenadas N=7.468.261,90 e E=726.138,67, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 49,26m, até chegar ao P-07 de coordenadas N=7.468.307,98 e E=726.121,24, seguindo deste



ponto com rumo geral Noroeste e distância de 27,15m, até chegar ao P-08 de coordenadas N=7.468.329,39 e E=726.104,54, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 26,88m, até chegar ao P-09 de coordenadas N=7.468.342,43 e E=726.081,03, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 23,75m, até chegar ao P-10 de coordenadas N=7.468.358,77 e E=726.063,80, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 12,16m, até chegar ao P-11 de coordenadas N=7.468.369,37 e E=726.057,83, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 7,34m, até chegar ao P-12 de coordenadas N=7.468.376,65 e E=726.058,72, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 6,93m, até chegar ao P-13 de coordenadas N=7.468.382,17 e E=726.062,91, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 8,17m, até chegar ao P-14 de coordenadas N=7.468.384,82 e E=726.070,65, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 9,49m, até chegar ao P-15 de coordenadas N=7.468.386,81 e E=726.079,93, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 37,57m, até chegar ao P-16 de coordenadas N=7.468.385,71 e E=726.117,48, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 43,97m, até chegar ao P-17 de coordenadas N=7.468.411,33 e E=726.153,22, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 46,51m, até chegar ao P-18 de coordenadas N=7.468.443,59 e E=726.186,73, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 57,50m, até chegar ao P-19 de coordenadas N=7.468.479,62 e E=726.231,53, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 32,72m, até chegar ao P-20 de coordenadas N=7.468.499,59 e E=726.257,46.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-021, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

#### FAIXA DE ACESSO 16

§ 36º - A faixa de terras de Acesso 16 situada em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e nº891048/2013), a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 3.440,00m² (tres mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 344,00m (trezentos e quarenta e quatro metros). Área situada no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.471.426,85 e E=723.927,52, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 8,70m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.471.418,15 e E=723.927,32, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 92,32m, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.471.328,80 e E=723.904,10, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 62,63m, até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.471.268,89 e E=723.885,86, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 62,98m, até chegar ao P-05 de coordenadas N=7.471.208,61 e E=723.867,62, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 61,01m, até chegar ao P-06 de coordenadas N=7.471.149,67 e E=723.851,86, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 29,33m, até chegar ao P-07 de coordenadas N=7.471.121,11 e E=723.845,23, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 27,33m, até chegar ao P-08 de coordenadas N=7.471.094,81 e E=723.837,76.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-022, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

#### FAIXA DE ACESSO 17

§ 37º - A faixa de terras de Acesso 17 situada em área de concessão mineral (processos nº890509/2010 e nº891048/2013), a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 1.540,00m² (mil quinhentos e quarenta metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 154,00m (cento e cinquenta e quatro metros). Área situada no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.471.427,71 e E=723.813,37, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 65,91m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.471.409,84 e E=723.749,93, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 23,17m, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.471.401,17 e E=723.728,45, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 64,48m, até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.471.385,45 e E=723.665,91.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-022, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

#### FAIXA DE ACESSO 18

§ 38º - A faixa de terras de Acesso 18 situada em área de concessão mineral (processo nº890642/2011), a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 1.300,00m² (mil e trezentos metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 130,00m (cento e trinta metros). Área situada no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.475.784,57 e E=721.762,00, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 130,00m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.475.826,27 e E=721.638,58.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-022, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

#### FAIXA DE ACESSO 19

§ 39º - A faixa de terras de Acesso 19 situada em área de concessão mineral (processos nº890044/2011 e nº890315/2013), a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 2.590,00m² (dois mil quinhentos e noventa metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 259,00m (duzentos e cinquenta e nove metros). Área situada no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.476.884,61 e E=721.618,19, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 259,00m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.476.871,59 e E=721.359,55.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-022, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

#### FAIXA DE ACESSO 20 (Acesso à Área de Válvula XV-09)

§ 40º - A faixa de terras de Acesso 20 situada em área de concessão mineral (processo nº890154/2013), a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 470,00m² (quatrocentos e setenta metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 47,00m (quarenta e sete metros). Área situada no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.479.642,74 e E=722.374,83, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 47,00m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.479.613,36 e E=722.411,56.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-023, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

#### FAIXA DE ACESSO 21

§ 41º - A faixa de terras de Acesso 21 situada em área de concessão mineral (processos nº890154/2013 e nº890044/2011), a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 2.240,00m² (dois mil duzentos e quarenta metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 224,00m (duzentos e vinte e quatro metros). Área situada no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.480.095,02 e E=722.445,91, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 15,13m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.480.106,37 e E=722.455,92, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 25,15m, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.480.131,37 e E=722.458,68, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 90,25m, até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.480.218,14 e E=722.483,49, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 20,99m, até chegar ao P-05 de coordenadas N=7.480.238,61 e E=722.488,11, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 22,88m, até chegar ao P-06 de coordenadas N=7.480.258,37 e E=722.499,65, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 27,00m, até chegar ao P-07 de coordenadas N=7.480.284,31 e E=722.507,15, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 22,35m, até chegar ao P-08 de coordenadas N=7.480.302,08 e E=722.520,72.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-023, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

#### FAIXA DE ACESSO 22

§ 42º - A faixa de terras de Acesso 22, a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 7.940,00m² (sete mil novecentos e quarenta metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 794,00m (setecentos e noventa e quatro metros). Área situada no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.481.571,87 e E=722.424,43, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 17,70m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.481.560,97 e E=722.438,38, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 44,82m, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.481.524,82 e E=722.464,88, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 10,37m, até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.481.518,33 e E=722.472,96, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 24,97m, até chegar ao P-05 de coordenadas N=7.481.510,39 e E=722.496,64, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 33,42m, até chegar ao P-06 de coordenadas N=7.481.506,64 e E=722.529,85, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 63,30m, até chegar ao P-07 de coordenadas N=7.481.503,65 e E=722.593,07, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 59,24m, até chegar ao P-08 de coordenadas N=7.481.492,26 e E=722.651,21, seguindo deste ponto

com rumo geral Sudeste e distância de 23,91m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-09 de coordenadas N=7.481.477,91 e E=722.670,34, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 21,66m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-10 de coordenadas N=7.481.458,87 e E=722.680,68, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 13,53m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-11 de coordenadas N=7.481.451,62 e E=722.692,11, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 16,44m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-12 de coordenadas N=7.481.438,12 e E=722.701,49, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 18,10m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-13 de coordenadas N=7.481.421,70 e E=722.709,09, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 22,89m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-14 de coordenadas N=7.481.399,12 e E=722.712,89, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 27,18m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-15 de coordenadas N=7.481.374,14 e E=722.723,60, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 23,30m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-16 de coordenadas N=7.481.350,87 e E=722.722,33, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 19,02m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-17 de coordenadas N=7.481.332,71 e E=722.716,68, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 14,59m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-18 de coordenadas N=7.481.318,13 e E=722.716,16, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 13,32m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-19 de coordenadas N=7.481.305,87 e E=722.710,96, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 8,12m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-20 de coordenadas N=7.481.297,82 e E=722.709,89, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 16,93m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-21 de coordenadas N=7.481.280,95 e E=722.708,54, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 40,21m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-22 de coordenadas N=7.481.241,77 e E=722.699,51, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 20,78m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-23 de coordenadas N=7.481.221,78 e E=722.693,85, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 13,18m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-24 de coordenadas N=7.481.208,62 e E=722.694,46, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 61,93m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890192/2005), até chegar ao P-25 de coordenadas N=7.481.150,46 e E=722.715,74, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 25,86m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890193/2005), até chegar ao P-26 de coordenadas N=7.481.126,88 e E=722.726,37, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 31,65m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890193/2005), até chegar ao P-27 de coordenadas N=7.481.098,81 e E=722.740,99, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 27,85m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890193/2005), até chegar ao P-28 de coordenadas N=7.481.073,05 e E=722.751,57, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 31,16m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890193/2005), até chegar ao P-29 de coordenadas N=7.481.043,59 e E=722.761,72, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 20,96m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890193/2005), até chegar ao P-30 de coordenadas N=7.481.032,75 e E=722.779,66, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 27,71m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890193/2005), até chegar ao P-31 de coordenadas N=7.481.012,78 e E=722.798,87, Situado em área de concessão mineral (processo nº890193/2005).

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-023, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

#### FAIXA DE ACESSO 23

§ 43º - A faixa de terras de Acesso 23, a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 3.010,00m² (três mil e dez metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 301,00m (trezentos e um metros). Área situada no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.482.612,93 e E=724.323,86, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 59,95m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.482.657,53 e E=724.283,80, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 68,25m, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.482.714,54 e E=724.246,28, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 40,01m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890446/2012), até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.482.718,59 e E=724.206,47, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 33,52m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890446/2012), até chegar ao P-05 de coordenadas N=7.482.725,94 e E=724.173,77, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 39,51m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890446/2012), até chegar ao P-06 de coordenadas N=7.482.741,65 e E=724.137,51, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 59,90m, Situado em área de concessão mineral (processo



nº890446/2012), até chegar ao P-07 de coordenadas N=7.482.765,41 e E=724.082,53, Situado em área de concessão mineral (processo nº890446/2012).

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-023, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

#### FAIXA DE ACESSO 24

§ 44º - A faixa de terras de Acesso 24, a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 4.930,00m² (quatro mil novecentos e trinta metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 493,00m (quatrocentos e noventa e três metros). Área situada no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.486.020,70 e E=724.620,21, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 52,59m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.485.987,62 e E=724.661,09, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 65,03m, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.485.941,21 e E=724.706,64, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 96,55m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890233/2008), até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.485.879,69 e E=724.781,07, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 27,65m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890233/2008) P-05 de coordenadas N=7.485.864,77 e E=724.804,35, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 70,79m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890233/2008), até chegar ao P-06 de coordenadas N=7.485.831,58 e E=724.866,87, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 67,91m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890233/2008), até chegar ao P-07 de coordenadas N=7.485.802,53 e E=724.928,25, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 18,33m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890233/2008), até chegar ao P-08 de coordenadas N=7.485.798,52 e E=724.946,13, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 37,82m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890233/2008), até chegar ao P-09 de coordenadas N=7.485.795,10 e E=724.983,80, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 39,23m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890233/2008), até chegar ao P-10 de coordenadas N=7.485.785,65 e E=725.021,88, seguindo deste ponto com rumo geral Sudeste e distância de 16,85m, Situado em área de concessão mineral (processo nº890233/2008), até chegar ao P-11 de coordenadas N=7.485.781,21 e E=725.038,13, Situado em área de concessão mineral (processo nº890233/2008).

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-024, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

#### FAIXA DE ACESSO 25

§ 45º - A faixa de terras de Acesso 25 situada em área de concessão mineral (processo nº890233/2008), a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 3.440,00m² (três mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 344,00m (trezentos e quarenta e quatro metros). Área situada no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.485.831,58 e E=724.866,87, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 46,93m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.485.870,58 e E=724.892,98, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 27,41m, até chegar ao P-03 de coordenadas N=7.485.893,17 e E=724.908,50, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 22,40m, até chegar ao P-04 de coordenadas N=7.485.911,04 e E=724.922,00, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 22,80m, até chegar ao P-05 de coordenadas N=7.485.932,63 e E=724.929,31, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 29,49m, até chegar ao P-06 de coordenadas N=7.485.961,89 e E=724.932,91, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 16,98m, até chegar ao P-07 de coordenadas N=7.485.977,57 e E=724.939,44, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 48,39m, até chegar ao P-08 de coordenadas N=7.486.015,69 e E=724.969,24, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 13,70m, até chegar ao P-09 de coordenadas N=7.486.028,64 e E=724.973,70, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 23,11m, até chegar ao P-10 de coordenadas N=7.486.051,62 e E=724.971,27, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 22,36m, até chegar ao P-11 de coordenadas N=7.486.073,25 e E=724.965,56, seguindo deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 25,33m, até chegar ao P-12 de coordenadas N=7.486.098,53 e E=724.964,04, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 27,33m, até chegar ao P-13 de coordenadas N=7.486.125,71 e E=724.966,90, seguindo deste ponto com rumo geral Nordeste e distância de 18,21m, até chegar ao P-14 de coordenadas N=7.486.143,15 e E=724.972,17.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-024, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

#### FAIXA DE ACESSO 26

§ 46º - A faixa de terras de Acesso 26 situada em área de concessão mineral (processo nº890561/2012), a que se refere o caput deste artigo, é destinada a acesso para construção e manutenção de Gasoduto, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 140,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), com largura de 10m (dez metros) e extensão aproximada de 14,00m (quinze metros). Área situada no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, cujo eixo tem início no ponto de inflexão P-01 de coordenadas N=7.489.200,89 e E=722.403,57, seguindo deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 47,00m, até chegar ao P-02 de coordenadas N=7.489.189,30 e E=722.394,85.

Essa descrição está de acordo com a Planta: DE-3A03.12-6521-942-PEN-024, com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000,00 km "N" e 500,00 km "E".

Art. 3º A Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS ou a sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente, fica autorizada a promover, com recursos próprios, prioritariamente de forma amigável e subsidiariamente de forma judicial, a desapropriação, total ou parcial, ou a instituição de servidões administrativas de que se tratam esta Resolução, caso em que serão compensados, quando cabível, os valores já indenizados nas servidões perpétuas de passagem instituídas em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto-Lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

### DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 985, DE 15 DE OUTUBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.003991/2010-19 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Neogás do Brasil Gás Natural Comprimido S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.221.716/0011-41, autorizada a construir a ampliação da Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC), que consiste na instalação de um novo compressor com capacidade aproximada de 1.100 m³/h, localizada na Rod. Presidente Dutra, S/N, km 269, Área B - Bairro São Luiz - Barra Mansa/RJ - CEP: 27.343-000.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A autorização deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da respectiva renovação em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

### DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCUMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

#### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 15 de outubro de 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCUMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1490	FORTA COMERCIAL LTDA. - CNPJ nº 00.104.194/0001-75	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.002357/2015 - 84	6100 FLEXLITE 0W20 FT	SAE 0W-20	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO.	16997
		48600.002359/2015 - 73	6100 FLEXLITE 5W20 FT	SAE 5W-20	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO.	16998
		48600.002418/2015 - 11	MOTUL 6100 MAXCLEAN FT	SAE 5W-30	API SN, ACEA C3-12, MB 229.51, VW 502 00 / 505 01.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO.	16999

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

### SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCUMBUSTÍVEIS

#### RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 577, de 19/12/2012, publicada no DOU de 20/12/2012, seção 1, página 190, no art. 1º, onde se lê: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 350 m³/d e produção de etanol anidro de 650 m³/d", leia-se: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.000 m³/d e produção de etanol anidro de 650 m³/d".

### SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 983, DE 15 DE OUTUBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o

disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.006188/2015-32, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 33.453.598/0109-43, da empresa Raízen Combustíveis S.A., situada na Rodovia BR 163, s/nº - km 810 - Chacaras - Sinop/MT - CEP: 78.550-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de matriz acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 984, DE 15 DE OUTUBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004410/2015-62, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 02.284.585/0002-25, da empresa Distribuidora Taboão Ltda., situada na Av. Nova Cumbica, nº 580/ Antigo 1669/1671; sala 01, bairro Vila Nova Cumbica, Município de Guarulhos/SP. CEP: 07.231-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.



Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 986, DE 15 DE OUTUBRO 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.009510/2015-85, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ASTER PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 02.377.759/0001-13, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a construir as instalações a serem localizadas na Rua Doutor Leonan Luis de Almeida Gouveia, nº 350 - Lts. 7 a 15 - Quadra 09 - Bairro Distrito Industrial Dr. Carlos Arnaldo e Silva - Município de São José do Rio Preto - SP - CEP: 15052-720.

A capacidade total de armazenamento das instalações será de 3.826,00 m³, conforme a relação de tanques aéreos verticais a seguir:

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
01	11,46	10,50	1.083,00	Classe II
02	7,64	7,50	343,00	Classe II
03	11,46	10,50	1.083,00	Classe I
04	7,64	7,50	343,00	Classe I
05	9,55	6,00	429,00	Classe I
06	9,55	6,00	429,00	Classe I
07	5,73	4,50	116,00	Classe III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 987, DE 15 DE OUTUBRO 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando o disposto na Portaria ANP n.º 147, de 01 de outubro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.007357/2015-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Vision Construtora, Importação & Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.700.777/0001-94, situada na Q 212 - Norte Alameda 07, 22 (ASR NE QI 08) Lote 22, Plano Diretor Norte - CEP 77006-314, autorizada a exercer a atividade de importação de petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício das atividades de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 988, DE 15 DE OUTUBRO 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004410/2015-62, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 02.284.585/0008-10, da empresa Distribuidora Taboão Ltda., situada na Rua Niterói, esquina com a rua Copacabana, s/nº, Quadra 04; Lote 1/19; Cond. Pool Petrolball, bairro Setor Comercial Canedo, Município de Senador Canedo/GO. CEP: 75.250.000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 15 de outubro de 2015

**Nº 1.487** - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública as homologações dos contratos de carregamento listados a seguir:

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
1	Guaramirim	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0026-07	RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda. 07.520.438/0005-73	ACR n.º 430.2.137/15-8 Reg. 1.912.607	31/08/2016	Gasolina A (1.904m³), Óleo Diesel A S500 (250m³), Óleo Diesel A S10 (150m³)	48610.005450/2015-21
2	Itajaí	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda. 07.520.438/0005-73	ACR n.º 430.2.138/15-0 Reg. 1.912.617	31/08/2016	Gasolina A (150m³), Óleo Diesel A S500 (152m³), Óleo Diesel A S10 (152m³)	48610.005453/2015-65
3	Biguaçu	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0017-16	RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda. 07.520.438/0005-73	ACR n.º 430.2.139/15-3 Reg. 1.912.608	31/08/2016	Gasolina A (180m³), Óleo Diesel A S500 (1.120m³), Óleo Diesel A S10 (150m³)	48610.005339/2015-35
4	Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REPAR 33.000.167/0809-70	RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda. 07.520.438/0002-20	ACR n.º 403.2.140/15-4 Reg. 1.912.609	31/08/2016	Óleo Diesel Marítimo A (52m³)	48610.005340/2015-60
5	Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	DISTRIBUIDORA Taboão Ltda. 02.284.585/0002-25	ACR n.º 430.2.075/15-3 Reg. 3.540.563	30/06/2016	Gasolina A (152m³), Óleo Diesel A S500 (152m³), Óleo Diesel A S10 (272m³)	48610.001601/2015-72
6	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REVAP 33.000.167/0822-48	DISTRIBUIDORA Taboão Ltda. 02.284.585/0002-25	ACR n.º 430.2.074/15-0 Reg. 3.540.565	30/06/2016	Gasolina A (152m³), Óleo Diesel A S500 (150m³), Óleo Diesel A S10 (150m³)	48610.010290/2009-94
7	Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.452.651/0003-47	ACR n.º 430.2.141/15-7 Reg. 1.912.606	31/08/2016	Óleo Diesel A S10 (1.452m³)	48610.006764/2015-41
8	Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.452.651/0006-90	ACR n.º 430.2.142/15-1 Reg. 1.912.605	31/08/2016	Óleo Diesel A S10 (1.452m³)	48610.006766/2015-31
9	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REVAP 33.000.167/0822-48	TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.452.651/0006-90	ACR n.º 430.2.144/15-5 Reg. 1.912.611	31/08/2016	Óleo Diesel A S10 (150m³)	48610.006767/2015-85
10	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REVAP 33.000.167/0822-48	TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.452.651/0003-47	ACR n.º 430.2.143/15-2 Reg. 1.912.610	31/08/2016	Óleo Diesel A S10 (150m³)	48610.008704/2011-30
11	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REVAP 33.000.167/0822-48	CRUZ de Malta Distribuidora de Petróleo Ltda. 07.723.581/0001-39	ACR n.º 430.2.108/15-4 Reg. 3.594.926	31/08/2016	Gasolina A (800m³), Óleo Diesel A S500 (801m³), Óleo Diesel A S10 (501m³)	48610.008230/2012-15
12	Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	CRUZ de Malta Distribuidora de Petróleo Ltda. 07.723.581/0001-39	ACR n.º 430.2.107/15-1 Reg. 3.594.927	31/08/2016	Gasolina A (1.200m³), Óleo Diesel A S500 (900m³), Óleo Diesel A S10 (600m³)	48610.008139/2015-34
13	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REVAP 33.000.167/0822-48	SMALL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 02.044.526/0001-07	ACR n.º 430.2.135/15-2 Reg. 1.912.618	31/08/2016	Gasolina A (152m³), Óleo Diesel A S500 (402m³), Óleo Diesel A S10 (1.404m³)	48610.002451/2010-18
14	Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	SMALL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 02.044.526/0001-07	ACR n.º 430.2.136/15-5 Reg. 1.912.613	31/08/2016	Gasolina A (152m³), Óleo Diesel A S500 (152m³), Óleo Diesel A S10 (400m³)	48610.008134/2015-10
15	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REVAP 33.000.167/0822-48	D'MAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. 03.565.937/0001-00	ACR n.º 430.2.115/15-1 Reg. 3.594.929	31/08/2016	Gasolina A (3.400m³), Óleo Diesel A S500 (2.301m³), Óleo Diesel A S10 (1.251m³)	48610.013764/2010-93
16	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REVAP 33.000.167/0822-48	TOWER Brasil Petróleo Ltda. 68.110.501/0003-26	ACR n.º 430.2.148/15-6 Reg. 1.912.616	31/05/2016	Óleo Diesel A S10 (150m³)	48610.010367/2015-74
17	Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REPAR 33.000.167/0809-70	WALENDOWSKY Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.602.498/0004-78	ACR n.º 403.2.132/15-4 Reg. 1.912.615	31/08/2016	Óleo Diesel Marítimo A (100m³)	48610.006756/2015-03
18	Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REPAR 33.000.167/0809-70	DIAL Distribuição, Abastecimento e Logística Ltda. 07.697.706/0001-01	ACR n.º 403.2.092/15-6 Reg. 3.540.461	30/06/2016	Óleo Diesel Marítimo A (100m³)	48610.009825/2015-22
19	Itacoatiara	AM	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / TERMINAIS Fluviáveis do Brasil S.A. 11.389.394/0002-19	ATEM'S Distribuidora de Petróleo S.A. 03.987.364/0001-03	ACF n.º Reg. 879301	22/04/2016	Gasolina A (150m³), Óleo Diesel A S500 (150m³), Óleo Diesel A S10 (2.450m³)	48610.009816/2015-31

**Nº 1.488** - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública as homologações de cessão de espaço listados a seguir:

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
1	Ribeirão Preto	SP	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. 03.980.754/0003-05	RM Petróleo Ltda. 04.414.127/0001-08	2º Termo Aditivo Reg. 253079	28/02/2017	Óleo Diesel A S10 (15m³), Gasolina A (45m³), Óleo Diesel A S500 (45m³), B100 (10m³), EAC (15m³), EHC (30m³)	48610.008559/2013-59
2	Uberlândia	MG	LIDERPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.083.568/0001-86	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0375-29	Reg. 1110083	30/06/2016	EHC (350m³), OD B S10(850m³)	48610.010222/2012-21
3	Duque de Caxias	RJ	DIRECIONAL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 06.536.758/0002-06	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. 05.759.383/0001-08	Reg. 184296	26/02/2016	Óleo Diesel Marítimo (1.200m³), Óleo Diesel A S500 (300m³), Gasolina A (300m³), EAC (170m³), B100 (35m³)	48610.011268/2009-61
4	Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis LTDA. 05.759.383/0011-71	Reg. 335781	Publicação no D.O.U. a 60 meses	EAC (20m³), EHC (50m³), Diesel B S500 (25m³), Diesel A S500 (25m³), Gasolina A (50m³)	48610.005171/2015-68



5	Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis LTDA. 05.759.383/0007-95	Reg. 335780	Publicação no D.O.U. a 60 meses	EAC (20m³), EHC (50m³), Diesel B S500 (25m³), Diesel A S500 (25m³), Gasolina A (50m³)	48610.018540/2010-78
6	Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis LTDA. 05.759.383/0002-80	Reg. 108.586	30/06/2020	EAC (200m³), EHC (150m³), Diesel A S500 (250m³), Gasolina A (350m³), B100 (1m³)	48610.000321/2013-85
7	São Luís	MA	Terminal Químico de Aratú S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0017-21	TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. 02.639.582/0005-00	Reg. 378705	17/05/2026	Óleo Diesel A S10 (550m³), Óleo Diesel A S500 (550m³), Gasolina A (1.050m³), EAC (250m³), EHC (200m³), B100 (120m³)	48610.009587/2015-55
8	Araucária	PR	PONTUAL Brasil Petróleo Ltda. 02.886.685/0001-40	DIBRAPE Distribuidora Brasileira de Petróleo LTDA. 86.910.148/0004-21	Reg. 0035139	18/12/2018	Óleo Diesel A S10 (100m³), Óleo Diesel A S500 (200m³), Gasolina A (50m³), EAC (15m³), EHC (15m³), B100 (25m³)	48610.000778/2012-17
9	Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda. 80.795.727/0002-22	IMPERIAL Distribuidora de Petróleo LTDA. 06.240.179/0003-00	Reg. 0025035	25/03/2020	EAC (30m³), EHC (90m³), Diesel A S500 (30m³), Diesel A S10 (30m³), Gasolina A (220m³), B100 (15m³)	48610.011036/2011-28
10	Guarulhos	SP	T LIQ Logística e Serviços Ltda. 19.924.788/0001-50	D'MAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. 03.565.937/0001-00	Reg. 335680	17/05/2017	EHC (20m³)	48610.009909/2015-66
11	Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0038-19	Reg. 1113340	04/06/2016	EAC (1.000m³), EHC (1.000m³), Diesel A S500 (1.255m³), Diesel A S10 (1.255m³), Gasolina A (900m³), B100 (200m³)	48610.005889/2012-10
12	Guamaré	RN	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0038-00	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0139-62	Reg. 1326181	27/05/2020	Óleo Diesel A S10 (36,73m³), Óleo Diesel A S500 (970m³), Gasolina A (491m³), EAC (166m³), EHC (108m³), B100 (174m³)	48610.015445/2010-12
13	Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	TOTAL Distribuidora S.A. 01.241.994/0009-58	Reg. 108.584	30/06/2020	EAC (150m³), EHC (100m³), Diesel A S500 (800m³), Gasolina A (1.200m³), B100 (1m³)	48610.000320/2013-31
14	Cabedelo	PB	TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELLO LTDA. 70.094.222/0001-04	PETROX Distribuidora Ltda. 05.482.271/0008-10	Reg. 108.585	30/06/2020	EAC (160m³), EHC (140m³), Diesel A S500 (750m³), Gasolina A (1.050m³), B100 (2m³)	48610.000323/2013-74
15	Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	SETTA Combustíveis S.A. 55.483.564/0005-48	Reg. 108.583	30/06/2020	EAC (300m³), EHC (150m³), Diesel A S500 (800m³), Gasolina A (1.900m³), B100 (7m³)	48610.000327/2013-52
16	Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	FEDERAL Distribuidora de Petróleo Ltda. 02.909.530/0006-97	Reg. 108.582	30/06/2020	EAC (200m³), EHC (250m³), Diesel A S500 (550m³), Gasolina A (1.300m³), B100 (6m³)	48610.000325/2013-63
17	Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. 04.201.170/0001-95	DISTRIBUIDORA Taboão Ltda. 02.284.585/0002-25	Reg. 333714	16/03/2017	EAC (2m³), EHC (2m³), Diesel A S500 (60m³), Gasolina A (2m³), B100 (2m³)	48610.007191/2015-73
18	Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. 01.136.600/0001-44	PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. 05.594.763/0002-02	Contrato n.º 0002/2015 Reg. 1.170.180 Aditamento n.º 0019/2015 Reg. 1.173.292	24/03/2020	EHC (7m³)	48610.003876/2014-60
19	Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. 01.136.600/0001-44	TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.452.651/0003-47	Contrato n.º 0010/2015 Reg. 1.170.244 Aditamento n.º 0020/2015 Reg. 1.173.297	05/04/2020	Gasolina (50m³), Óleo Diesel A S500 (50m³), EHC (15m³), EAC (10m³), B100 (5m³)	48610.007438/2015-51
20	Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. 01.136.600/0001-44	DIAMANTE Distribuidora de Petróleo Ltda. 14.415.656/0001-80	Contrato n.º 0009/2015 Reg. 1.170.181 Aditamento n.º 0018/2015 Reg. 1.173.293	30/03/2020	Gasolina (5m³), Óleo Diesel A S500 (5m³), EHC (20m³), EAC (2m³), B100 (1m³)	48610.003876/2014-60
21	Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. 01.136.600/0001-44	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. 02.275.017/0006-91	Contrato n.º 0004/2015 Reg. 1.170.243 Aditamento n.º 0011/2015 Reg. 1.173.296	24/03/2020	Gasolina (3m³), Óleo Diesel A S500 (2m³), EHC (7m³), EAC (2m³), B100 (1m³)	48610.003795/2014-60
22	Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. 01.136.600/0001-44	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.382.912/0002-19	Contrato n.º 0005/2015 Reg. 1.170.183 Aditamento n.º 0015/2015 Reg. 1.173.295	30/03/2020	Gasolina (2m³), Óleo Diesel A S500 (2m³), EHC (7m³), EAC (2m³), B100 (1m³)	48610.000024/2012-59
23	Manaus	AM	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0091-50	PETRÓLEO Sabbá S.A. 04.169.215/0002-72	Reg. 1320894	Publicação no D.O.U. a 90 dias	Óleo Diesel Marítimo (150 m³)	48610.001383/2012-23
24	Sinop	MT	SIMARELLI Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 00.942.246/0003-44	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0109-43	Reg. 1069749	Publicação no D.O.U. a 24 meses	Gasolina (70m³), Óleo Diesel A S500 (75m³), EHC (45m³), EAC (45m³), B100 (20m³)	48610.009239/2015-88
25	Araçatuba	SP	NOROESTE Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.966.352/0001-96	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.756.149/0014-10	Reg. 144766	01/03/2020	Gasolina A (30m³), Óleo Diesel B S500 (30m³), EAC (7m³), Óleo Diesel B S10 (7m³)	48610.003064/2011-71

**Nº 1.489** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao CENTRO AUTOMOTIVO PARQUE MANCHESTER LTDA, CNPJ nº 19.304.789/0001-00, ficando registrado na ANP sob o nº PR/SP0165682, conforme Processo nº 48610.009935/2014-11.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.414, publicado no DOU de 30 de Setembro de 2015, Seção 1, onde se lê: Rosilene Gomes Damasceno Ltda., CNPJ: 17.417.402/0001-77 - Avenida Primavera nº 523 - CEP: 65283-000 - Boqueirão do Piauí - Maranhãozinho -MA - nº de autorização GLP / MA0231174, leia-se: Rosilene Gomes Damasceno Ltda., CNPJ: 17.417.402/0001-77 - Avenida Primavera nº 523 - CEP: 64.283-00 - Centro - Boqueirão do Piauí - PI - nº Autorização GLP/PI0231174.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 86/2015SE-SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12454/2015-878.102/2015-CARLOS HAGENBECK FILHO-

#### RELAÇÃO Nº 131/2015SP-SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

11970/2015-820.797/2012-MANUELA GEORGIA MANOLESU JAIME-

11971/2015-821.220/2014-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-

11972/2015-821.222/2014-MINERAÇÃO AFF LTDA.-

11973/2015-821.230/2014-FRANCISCATE EXTRATORA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MINÉRIOS LTDA.-

11974/2015-821.241/2014-MARCIO LOUCATELLI-

11975/2015-821.293/2014-VALE DO PAITITI LTDA ME-

11976/2015-821.314/2014-SAN MARCO EXTRATORA E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-

11977/2015-821.359/2014-SHI QINDI-

11978/2015-821.363/2014-NOVO PERFIL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-

11979/2015-821.365/2014-FLÁVIO FERNANDES PEREIRA JUNIOR- ME-

11980/2015-821.368/2014-MBX LTDA EPP-

11981/2015-821.369/2014-IMOGES SOCIEDADE AGRÍCOLA LTDA-

11982/2015-821.370/2014-IMOGES SOCIEDADE AGRÍCOLA LTDA-

11983/2015-821.371/2014-SHI SHUIJIN-

11984/2015-821.373/2014-MARTINS LARA & LARA LTDA.-

11985/2015-821.374/2014-MARTINS LARA & LARA LTDA.-

11986/2015-821.375/2014-RAFAEL PLAÇA BONITO-

11987/2015-821.376/2014-NICANOR DE CAMARGO NEVES FILHO-

11988/2015-821.380/2014-PEDREIRA NOGUEIRENSE LTDA-

11989/2015-821.385/2014-EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-

11990/2015-821.386/2014-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-

11991/2015-821.387/2014-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-

11992/2015-821.388/2014-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-

11993/2015-821.389/2014-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-

11994/2015-821.390/2014-R R XICARELI & CIA LTDA ME-

11995/2015-821.397/2014-LUCAS ULISSES GOMES ROSSA-

11996/2015-821.398/2014-PORTO SÃO LOURENÇO LTDA-

11997/2015-820.002/2015-MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE AREIA ESTRELA LTDA. EPP-

11998/2015-820.004/2015-MAURO EGYDIO DE SOUZA ARANHA-

11999/2015-820.010/2015-JOABE JOSE BARBOSA-

12000/2015-820.020/2015-CONCREPAV S.A PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO-

12001/2015-820.021/2015-CONCREPAV S.A PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO-

12002/2015-820.022/2015-PEDREIRA SIQUEIRA LTDA.-

12003/2015-820.023/2015-JULIANA DE ARAÚJO RIBEIRO-

12004/2015-820.024/2015-MINERAÇÃO ITAPEVA LTDA-

12005/2015-820.026/2015-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-

12006/2015-820.027/2015-JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II-

12007/2015-820.031/2015-CLAUS JOSÉ BRIDI-

12008/2015-820.033/2015-COMÉRCIO DE SAIBRO SÃO JORGE LTDA ME-

12009/2015-820.042/2015-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-

12010/2015-820.043/2015-MEIO AMBIENTE EDIFICAÇÕES LTDA-

12011/2015-820.064/2015-NICANOR DE CAMARGO NEVES FILHO-

12012/2015-820.065/2015-NILTON DONIZETE BUENO VIEIRA-

12013/2015-820.070/2015-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-

12014/2015-820.072/2015-JOÃO PAULO PIZA DA SILVA-